



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7632/2023 - Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9
SECRETARIA JUDICIÁRIA	45
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	49
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	51
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	52
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	53
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI	58
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	60
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	69
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA	70
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	71
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	73
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	85
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	94
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	96
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	97
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	99
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	101
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	102
COMARCA DE BONITO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO	104
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	105
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	107
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	109
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	112
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	115
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	121
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	124

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2909/2023-GP. Belém, 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34388,

DESIGNAR o servidor MARDEN AUGUSTO DE ARAÚJO NOGUEIRA FILHO, matrícula nº 109614, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Aposentados e Pensionistas, durante o afastamento por férias do titular, Jander Mires dos Santos, matrícula nº 111422, no período de 03/07/2023 a 17/07/2023.

PORTARIA Nº 2910/2023-GP. Belém, 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34984,

DESIGNAR a servidora IDALUCIA ALVES FURTADO, Analista Judiciário, matrícula nº 44620, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por férias da titular, Eliane Vitoria Amador Quaresma, matrícula nº 64947, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

PORTARIA Nº 2911/2023-GP. Belém, 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34941,

DESIGNAR a servidora GILIANE REGINA NASCIMENTO ASSUNÇÃO, matrícula nº 93882, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração, durante o afastamento do titular, Vicente de Paula Barbosa Marques Junior, matrícula nº 91464, no dia 06/07/2023.

PORTARIA Nº 2912/2023-GP. Belém, 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34941,

DESIGNAR a servidora ANDREZA DE LOURDES OLIVEIRA CASSIANO, matrícula nº 200379, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração, durante o afastamento do titular, Vicente de Paula Barbosa Marques Junior, matrícula nº 91464, no dia 07/07/2023.

PORTARIA Nº 2916/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 10 a 29 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2917/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital, no período de 10 a 29 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2918/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém, no período de 10 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2919/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Comarca de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vitória do Xingu, no período de 10 a 24 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2920/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção e CEJUSC, nos períodos de 10 a 14 e de 17 a 20 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2921/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Redenção, nos períodos de 10 a 14 e de 17 a 21 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2922/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Família da Capital, no período 12 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2923/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr, titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2924/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Aurora do Pará, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2925/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2926/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando a alteração no período do gozo de férias gozo de férias do Juiz de Direito José Matias Santana Dias,

RETIFICAR a Portaria Nº 2630/2023-GP, designando o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Cametá, no período de 21 de julho a 9 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2927/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima, titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 13 a 16 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2928/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 17 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2929/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Criminal da Capital, no período de 13 de julho a 01 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2930/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Waltencir Alves Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Arnaldo José Pedrosa Gomes, titular da Comarca de Igarapé-Miri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mojú, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2931/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Acará, no período de 24 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2932/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sílvia Clemente Silva Ataíde,

DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da Comarca de Capitão Poço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Garrafão do Norte, no período de 24 a 29 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2933/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jun Kubota,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, titular da 1ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Jacundá, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2934/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Caio Marco Berardo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, titular da 2ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execução Penal de Marabá, 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, CEJUSC e Direção do Fórum, no dia 17 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2935/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, titular da 2ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, no período de 19 de julho a 2 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2936/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 26 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2937/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, no período de 26 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2938/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Canaã dos Carajás, no período de 24 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2939/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, titular da Comarca de Eldorado dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 24 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2940/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Canaã dos Carajás, no período de 24 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2941/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível de Altamira, nos dias 18 e 19 e no período de 25 a 27 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2942/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira e Direção do Fórum, no período de 24 a 28 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2943/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, no período de 17 a 22 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2944/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, no período de 23 a 31 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2945/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 17 a 31 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2946/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba e Direção do Fórum, no período de 26 a 28 e no dia 31 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2947/2023-GP. Belém, 5 de julho de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/35429,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito César Augusto Puty Paiva Rodrigues, Auxiliar da Vice-Presidência, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 095/2023-CGJ

A DESEMBARGADORA **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 2932476 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de REP nº 0003920-23.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, autuada em apartado sob o nº 0002501-31.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA a fim de apurar os fatos contidos nos autos nº 0002501-31.2023.2.00.0814-PjeCor;

II ? DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 04.07.2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora - Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002044-96.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MESSIAS DO NASCIMENTO GOMES

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA A CAPITULAÇÃO LEGAL REALIZADA PELA POLÍCIA CIVIL. COMENTA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. SUGERE QUE A PENALIDADE APLICADA NÃO SEJA BRANDA. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Messias do Nascimento Gomes** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Soure/PA** demonstrando inconformismo em relação (1) ao enquadramento legal realizado no âmbito da Polícia Civil e (2) aos termos da proposta de transação penal constante nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º **0800773-33.2021.8.14.0059** (requerimento Id. 2894039).

À inicial, foram juntados os documentos Ids. 2894040/2894042.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Rafaella Moreira Kurashima, Juíza de Direito titular da Vara Única da Comarca de Soure/PA, prestou os seguintes esclarecimentos (manifestação Id. 2933955):

?(..)Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência n° 00080/2021.000519-3, de 30/07/2021, da lavra do Delegado de Polícia Civil RICARDO PICANÇO D?AVILA em que o reclamante narra ter sido vítima de lesão corporal praticada por seu vizinho, MANOEL MARTINHO ALCANTARA.

De acordo com o depoimento da vítima, ora reclamante, no dia 13/08/2021, declarou perante a autoridade policial que no dia 30/07/2021, por volta das 8:30, estava limpando o seu terreno quando avistou ?um lixo? jogado pelo vizinho no seu quintal, a vítima prontamente teria recolhido o lixo e jogado de volta para o terreno de Manoel, voltando a seus afazeres. Aduz a vítima que Manoel teria avistado o fato e teria lhe atirado uma pedra que atingiu a sua perna direita, causando-lhe um ferimento que necessitou de 12 pontos de sutura. O suposto agressor também foi ouvido em sede policial em 16/08/2021, alegando que é vizinho da vítima; que no dia 30/07/2021, estava roçando o seu terreno enquanto Messias limpava o seu próprio terreno, quando Messias veio em sua direção com uma sacola de lixo e disse que o lixo era seu, arremessando-a para o seu terreno; que em seguida devolveu a sacola para o terreno de Messias; que Messias teria lhe ofendido de ?CORNIO, SAFADO? e lhe atirado uma pedra; que diante das ofensas e da tentativa de agressão de Messias, revidou imediatamente, atirando-lhe uma pedra também, o que acabou acertando a perna de Messias.

O delegado, após a oitiva das partes, capitulou o fato como lesão corporal leve e encaminhou a vítima e autor do fato para audiência preliminar a ser realizada assim que retomada as atividades presenciais do Poder Judiciário, que ao tempo do fato estavam suspensas em razão da pandemia de COVID-19.

A vítima foi ainda encaminhada para realização de exame de corpo de delito e as partes assinaram termo de compromisso para comparecimento na sede do Fórum da Comarca de Soure, assim que retomada as audiências preliminares.

Nenhum dos interessados chegou a comparecer à secretaria judiciária para prosseguimento do feito.

Os autos foram distribuídos no PJe em 08/09/2021 e remetidos ao Ministério Público para manifestação em 17/09/2021.

Em 08/10/2021, o Parquet pugnou pela juntada dos antecedentes criminais do autor do fato a fim de analisar o preenchimento dos requisitos legais para oferecimento de proposta de transação penal, na forma do art. 76 da Lei n° 9.099/95.

Em 30/03/2022, o Ministério Público juntou aos autos, a pedido da vítima, uma imagem da lesão na perna

do ofendido.

Em 13/09/2022, o Parquet, após superação o quadro pandêmico, pugnou pela designação de audiência preliminar, a fim de se viabilizar a composição civil de danos, nos termos da Lei dos Juizados Especiais.

Em 27/01/2023 a secretaria judiciária juntou os antecedentes criminais do autor do fato.

Considerando o lapso temporal entre os atos do processo, os autos foram devolvidos ao Ministério Público para manifestação em 10 dias.

O Ministério Público em parecer apresentou proposta de transação penal ao autor do fato, razão pela qual este juízo designou audiência preliminar na forma do artigo 72 da Lei nº 9.099/95.

Atualmente os autos aguardam a intimação das partes para comparecimento na respectiva audiência aprazada para 07/07/2023, às 09 horas.

No mais, não há informações a se prestar por esse juízo acerca da definição do fato típico, tendo em vista que no sistema penal acusatório o legislador atribuiu ao órgão acusador e ao querelante a legitimidade para definir a capitulação inicial do ilícito conforme o fato em litígio. Restando, por ocasião do término da instrução processual ou na sentença, ao julgador promover a adequação da tipificação penal, a título de emendatio ou mutatio libelli, nos termos o artigo 383 do Código de Processo Penal Brasileiro. (...)?

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, observa-se que os presentes autos de Pedido de Providências se originaram, precipuamente, em manifestada insatisfação em relação (1) ao enquadramento legal realizado no âmbito da Polícia Civil e (2) aos termos da proposta de transação penal constante nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º **0800773-33.2021.8.14.0059**.

Analisando detidamente tudo o que nestes autos consta, verifica-se não há indícios da realização de qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais pela Magistrada responsável pela Unidade Jurisdicional requerida, bem como, não existe nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pela mencionada Juíza de Direito responsável, a qual contraditou as alegações contidas no requerimento inicial.

No tocante ao inconformismo em relação (1) ao enquadramento legal realizado no âmbito da Polícia Civil e (2) aos termos da proposta de transação penal constante nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º **0800773-33.2021.8.14.0059**, é indubitável que o cerne da questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria-Geral.

Cumprir destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir. ?

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco

avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *?quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?*.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de aferir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002399-09.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ANA PAULA FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADOS: FABRÍCIO BACELAR MARINHO (OAB/PA 7.617), FRANCISCO OTÁVIO DOS SANTOS PALHETA JÚNIOR (OAB/PA 12.722), CARLOS SENNA MENDES NETO (OAB/PA 18.834), FELIPE MATOS DA COSTA (OAB/PA 21.596) E JEAN DE SOUZA ALMEIDA (OAB/PA 32.370)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Ana Paula Farias dos Santos** representada pelo Advogado Fabrício Bacelar Marinho (OAB/PA 7.617) em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade para impulsionar os autos do processo n.º **0823825-79.2019.8.14.0301**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Marisa Belini de Oliveira, Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém/PA, em síntese, justificou possível morosidade em razão de diversos fatores, incluindo o alto volume de processos e, ao fim, informou que proferiu despacho nos autos do

processo em questão (documento Id. 3045945).

Em consulta realizada diretamente junto ao sistema PJe, observou-se que os autos do processo n.º **0823825-79.2019.8.14.0301** receberam despacho em 03/07/2023.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0030539-42.2015.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Marisa Belini de Oliveira, Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém/PA, corroborada por consulta realizada em 03/07/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0823825-79.2019.8.14.0301** receberam despacho em 03/07/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0000993-50.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REMETENTE: OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO TJPA

REQUERENTE: WALDIRENE LIMA DA SILVA

REQUERIDO: EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. 0815170-62.2021.814.0006

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado por WALDIRENE LIMA DA SILVA na ouvidoria judiciária do TJPA, alegando parcialidade da EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ANANINDEUA/PA na realização do estudo social juntado aos autos de cumprimento de sentença n.º 0815170-62.2021.8.14.0006, em andamento na 2ª vara de família de Ananindeua, razão pela qual requer a apuração de suposta falta disciplinar.

Instada a manifestar-se a equipe multidisciplinar requerida apresentou as seguintes informações (Id 2938432):

"A elaboração dos Estudos Psicossociais visa oferecer aos magistrados elementos psicossociais que possam subsidiar a tomada de decisão e ampliar a compreensão da situação da família visando sobretudo a garantia de direitos e bem-estar das crianças e/ou adolescentes que estão envolvidas no litígio;

O Trabalho Técnico realizado pelos profissionais vinculados às equipes que atuam nas Varas de Família versa sobre conflitos que se fazem presentes nas relações parentais, especialmente após a separação/divórcio e que envolvem questões relacionadas à manutenção da convivência familiar entre pais e filhos;

Ocorre, em alguns processos, de os jurisdicionados ficarem insatisfeitos com os pareceres técnicos, quando suas expectativas não são atendidas. Nesse sentido, as partes têm a prerrogativa de apresentar contestação concernente ao relatório técnico por meio de seus patronos, cabendo ao juiz competente, avaliar,

A requerida ao fazer a denúncia, não trouxe materialidade e não fundamentou sua queixa no que se refere a acusação de parcialidade técnica, não apresentando qualquer elemento comprobatório da referida parcialidade. Portanto, os reclames da requerida se baseiam em suposições e contrariedade relacionados ao parecer técnico. Além disso, no processo (0815170-62.2021.814.0006), há manifestação em torno do relatório, contudo o magistrado ainda não se posicionou sobre a contestação apresentada.

Cumpra afirmar que a atuação profissional é norteada por procedimentos técnicos- operativos, teóricos- metodológicos e ético-político, pautados nos princípios éticos de ambas as profissões Psicologia e Serviço Social.

Essas são as considerações, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e posteriores deliberações".

À inicial, foi juntado o relatório multidisciplinar (Id 2571865).

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observa-se que o presente pedido de providências se originou da insatisfação da requerente, ora requerida nos autos judiciais n.º 0815170-62.2021.8.14.0006, em relação ao relatório multidisciplinar juntado aos presentes autos no n.º Id 2571865, elaborado pela equipe técnica da vara de família da comarca de Ananindeua/PA, que apresentou a seguinte conclusão:

"VIII. Considerações Técnicas

Diante das narrativas apresentadas, conclui-se que a separação conflituosa dos genitores ocasionou

inúmeros sofrimentos emocionais à criança que foi distanciada do genitor e ainda processa a separação dos pais, interpretando e adaptando-se à nova situação.

As solicitações do requerente visam preservar os direitos de convivência da filha. As questões da genitora, estão relacionadas ao comportamento e expressões negativas da filha para manter convivência com o pai e família paterna. **Durante o estudo não foram encontradas no contexto paterno, aspectos que pudessem sugerir situação de risco para a criança.** Inclusive a tia que é citada e que segundo a mãe constrangeu a filha, não reside na casa paterna. (grifou-se)

No decorrer dos atendimentos percebeu-se que a criança preserva vínculos afetivos com o pai, mas apresenta dificuldades para lidar com situações conflituosas que já foram vivenciadas pelos pais que lhe causam medo e insegurança.

A criança mantém conflito de lealdade com a mãe e acredita que se não for para a casa do pai ou mantê-lo afastado, seus familiares não entrarão em conflito. Tal situação vem gerando uma série de sintomas e prejudicando sua livre expressão emocional e convívio familiar. Sob essa ótica, sugere-se que os genitores busquem apoio psicológico para ressignificar suas relações parentais, que devem ser preservadas de forma respeitosa para o bem da filha, que seja restabelecido e fortalecido os vínculos da criança com familiares paternos, podendo desta forma, a criança ir ampliando a permanência na companhia do pai. (grifou-se)

Depreende-se que o cumprimento de regulamentação da convivência paterno filial deve ser mantida de forma ampla, para a garantia do próprio direito da criança em conviver com ambos os genitores de maneira equânime. Nessa direção, recomenda-se o compartilhamento da guarda. Sugere-se ainda, que Ana Paula inicie acompanhamento psicoterapêutico para que desenvolva recursos emocionais, e deste modo, possa elaborar suas vivências e prevenir interpretações errôneas, para que traumas de infância não tragam prejuízos a vida adulta. (grifou-se)

Estas são as considerações que se colocam à apreciação da autoridade judiciária".

Em consulta ao presente expediente, verifica-se que não foi juntada nenhuma prova e nem indicada qualquer testemunha que pudesse comprovar a parcialidade da equipe interprofissional da comarca de Ananindeua/PA, sendo juntado apenas o relatório multidisciplinar (Id 2571865).

Assim sendo, não há indícios de que a equipe requerida tenha realizado qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais, bem como, não consta nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *?in concreto?* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pela equipe social, que por sua vez contraditou todas as acusações apontadas.

É cediço que para se tomar as devidas providências, necessário se faz que a parte prejudicada ou atingida pelo suposto ato ilegal ou irregular demonstre a veracidade dos fatos narrados.

As meras alegações desprovidas de bases sólidas, nada significam e não se prestam a produzir certeza, sendo inaptas a receber a proteção desta Corregedoria-Geral de Justiça.

No tocante à manifesta insatisfação quanto ao conteúdo do relatório multidisciplinar proferida pela equipe técnica da comarca de Ananindeua, é indubitável que o pedido em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprê destacar que em relação à equipe multidisciplinar, o art. 151 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) dispõe que:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, **tudo**

sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Assim, verifica-se que o parecer da equipe interdisciplinar é dotado de autonomia para manifestação técnica e possui caráter opinativo, não vinculando o magistrado em sua decisão, que o utiliza como instrumento de prova para a sua convicção.

Ademais, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao órgão correcional avaliar os fundamentos do relatório produzido pela equipe social, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência da equipe multidisciplinar.

Ante o exposto, da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à equipe multidisciplinar da comarca de Ananindeua/PA, razão pela qual **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no parágrafo único do art. 91, § 4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 04/07/2023

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002132-37.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JORGE BATISTA JUNIOR (OAB/PA 10.685)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

REF. PROCESSOS N.ºS 0810563.45.2017.8.14.0006; 0001794.88.2014.8.14.0943; 0002238.58.2013.8.14.0943; 0004478.20.2013.8.14.0943; 0001225.29.2010.8.14.0943; 0803057.24.2016.8.14.0943.

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Jorge Batista Junior (OAB/PA 10.685)**, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade no julgamento dos seguintes processos judiciais:

0810563.45.2017.8.14.0006 (Execução fundada em título executivo extrajudicial);

0001794.88.2014.8.14.0943 (Ação de cobrança);

0002238.58.2013.8.14.0943 (Execução fundada em título executivo extrajudicial);

0004478.20.2013.8.14.0943 (Ação de cobrança);

0001225.29.2010.8.14.0943 (Ação de cobrança).

Instado a manifestar-se, a Juíza Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua/PA, **Dra. Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz**, informou o seguinte (ID. 3024354):

?Em atenção ao Despacho prolatado nos autos PJEOR supra (ID nº 2920060), apresento, preliminarmente, minhas escusas pelo tempo de reposta, INFORMANDO a V. Exa., quanto aos indicados processos judiciais:

1. 0810563-45.2017.8.14.0006 ? Aguardando realização de Audiência de conciliação PÓSPENHORA designada para o dia 21/11/2023, às 10:00h;

2. 0001794-88.2014.8.14.0943- Reclamação Cível em fase de cumprimento de sentença - processo concluso para despacho desde 10/01/2020, sendo colhida a oportunidade das informações para proferir despacho ao andamento do feito (Id 95589968) ? observo que houve o protocolamento de várias petições no ínterim (Ids 21664565, 22018357, 27401529, 60627146), circunstância que, ao que se tem observado em outros feitos, aparenta alteração na ordem automática de conclusão dos processos;

3. 0002238-58.2013.8.14.0943 - Reclamação Cível em fase de cumprimento de sentença - processo concluso para despacho desde 20/08/2021, sendo colhida a oportunidade das informações para proferir despacho ao andamento do feito, notadamente em face do requerimento de bens penhorados (Id 95592595);

4. 0004478-20.2013.8.14.0943 - Reclamação Cível em fase de cumprimento de sentença - processo concluso para decisão desde 25/04/2022, sendo colhida a oportunidade das informações para proferir decisão interlocutória em face de pleitos de penhora patrimonial (Id 95595689);

5. 0001225-29.2010.8.14.0943 - Reclamação Cível em fase de cumprimento de sentença - processo concluso para despacho desde 11/03/2022, sendo colhida a oportunidade das informações para proferir decisão interlocutória quanto a pedido de penhora (Id 95635722). Sobre as condições da unidade Reclamada, ressalto a vacância do juízo desde 01/07/2019 (Edital nº 18/2019-SJ/TJEPa, de 16/07/2019), tendo assumido a titularidade desta 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua em 20/01/2020, após processo regular de movimentação da carreira.

Existiam em curso na unidade, no final de 2022, conforme dados levantados para o relatório da correição ordinária anual de 2022, 3.741 processos ativos.

Consoante dados extraídos do sistema de Gestão Judiciária, do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, foram, junto a esta unidade judiciária, distribuídos 1.816 novos processos, realizadas 830 audiências de conciliação, além de 519 audiências de instrução e julgamento, e prolatados 836 despachos, 1.440 decisões interlocutórias e 2.027 sentenças. (<https://powerbi.tjpa.jus.br/Reports/powerbi/dpge/estat%C3%ADstica/gestjud1g?rs:embed=true>).

Destaco, Exa., por necessário, que desde março de 2020 todo o judiciário tem experimentado período ímpar de exceção, em regime diferenciado de trabalho, com suspensão dos prazos processuais e excepcionalidade de comparecimento físico à unidade judiciária, com quadro de servidores e tempo de expediente presencial reduzidos, com retorno integral nesta Comarca apenas em 16/08/2021 (Portaria nº 2663/2021-GP), e, apesar de todas as agruras dos últimos tempos, vivenciadas pela humanidade como um todo, as unidades judiciárias locais têm se esforçado em manter a qualidade e a quantidade do serviço, não medindo esforços a tal finalidade, envidando-se o máximo ao resgate do curso regular dos processos afetados pelas suspensões em face da pandemia de Covid-19, bem como o atendimento à novas demandas apresentadas.?

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos mencionados processos com o julgamento do pleito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 28/06/2023, apura-se que os autos dos processos, acima descritos, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, da seguinte forma:

0810563.45.2017.8.14.0006, teve como último ato (20/06/2023) o mandado de intimação para realização de audiência de conciliação para o dia 21/11/2023 (Id. 95234231);

0001794.88.2014.8.14.0943, teve como último ato o requerimento de diligências, em 27/06/2023 (Id. 95589968);

0002238.58.2013.8.14.0943, teve como último ato o requerimento de diligências, em 27/06/2023 (Id. 95592595);

0004478.20.2013.8.14.0943, teve como último ato prolação de decisão em 27/06/2023 (Id. 95595689);

0001225.29.2010.8.14.0943, teve como último ato prolação de decisão em 27/06/2023 (Id. 95635722).

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008!)"

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora -Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0001291-42.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: MARISOL TAVEIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL - TJPA

REF. PROC. 0809967-58.2022.8.14.0015

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE. IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por MARISOL TAVEIRA DO NASCIMENTO, em desfavor do juízo da 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL - TJPA, alegando morosidade no andamento da ação n.º 0809967-58.2022.8.14.0015, com conclusão realizada em 06/12/2022.

Instado a manifestar-se o juízo representado, através da Exma. Sra. Dra. Natália Araújo Silva, juíza de direito substituta, respondendo pela 1ª vara cível e empresarial de Castanhal, apresentou as seguintes informações (Id. 2690236):

"De início, informo que esta magistrada passou a responder pela 1ª Vara Cível de Castanhal a partir de 9 de janeiro de 2023.

Sobre a reclamação em epígrafe, informo que nos autos nº 0809967-58.2022.8.14.0015 foi proferida decisão determinando a comprovação do pagamento das custas, uma vez que a parte apresentou somente o boleto das custas iniciais, mas não demonstrou o pagamento. Após isso, comprovado o pagamento, os autos virão conclusos para apreciação do pedido de despejo formulado.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para maiores esclarecimentos".

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso a ação de despejo com pedido de tutela antecipada cumulada com cobrança de aluguéis n.º 0809967-58.2022.8.14.0015.

Consoante as informações prestadas pela titular da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 28/06/2023 ao sistema PJe, verifica-se que em 05/04/2023 foi proferida decisão de Id n.º 90388662 nos autos judiciais com o seguinte teor:

"Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS que envolve as partes supracitadas, qualificadas nos autos.

Da análise dos autos, verifico que a parte autora gerou as custas iniciais e realizou o parcelamento, no entanto não consta o comprovante de pagamento, somente os boletos.

Diante disso, considerando que o art. 290 do CPC prevê que "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". INTIME-SE a parte autora, na pessoa do(a) advogado(a) constituído(a), para que, no prazo de 15 dias, comprove ou promova o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após, comprovado o pagamento das custas, autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se. Cumpra-se".

No dia seguinte (06/04/2023) foram juntados os comprovantes de pagamento de custas de Id 90462506, 90462508, 90462509 e 90462511 pela reclamante, os quais não foram vinculados aos autos n.º 0809967-58.2022.8.14.0015.

E em 26/06/2023 foi proferido despacho pelo juízo representado com o seguinte teor (Id 95540234):

"Diante do lapso temporal sem a apreciação da liminar em razão de não estarem os autos sinalizados como pleito liminar, observo que o contrato em tela já restou finalizado em janeiro do corrente ano, dessa forma, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do interesse no pleito liminar. Havendo, retornem os autos para a pasta "análise de liminar/tutela", em razão da urgência que requer a medida.

Cumpra-se".

Em ato contínuo (26/06/2023), a representante peticionou requerendo urgência na apreciação da liminar (Id 95592997), a qual encontra-se pendente.

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE** ao juízo da 1ª vara cível e empresarial de Castanhal, que,

sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance o seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, ademais, **RECOMENDA-SE** também à secretaria do juízo representado, que realize o procedimento de migração das custas para o sistema PJe, em cumprimento ao art. 24, da portaria conjunta n.º 001 - GP/VP, deste TJ/PA.

Por fim, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002361-94.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: GONCALVES & DIAS LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (OAB/PA 13.179)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Eduardo Tadeu Francez Brasil (OAB nº 13.179) atendendo interesse em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0003720-96.2014.8.14.0008.

Instada a manifestar-se, a Exma. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, TALITA DANIELLE FIALHO MESSIAS DOS SANTOS, apresentou manifestação em ID 3026391, informando que proferiu decisão indeferindo o pleito e concedeu prazo de 15 (quinze) dias, para que a exequente se manifeste, através de seu procurador, requerendo o que entender de direito.

Justificou a mora reclamada nos seguintes termos:

?(...) Impende registrar que essa magistrada assumiu a titularidade desta unidade judicial no dia 08 de maio de 2023, encontrando um acervo de 4.247 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete) processos ativos, estando mais da metade do acervo ativo conclusos em gabinete, vale dizer, 2.173 (dois mil, cento e setenta e três) processos, dos quais 797 (setecentos e noventa e sete) parados há mais de 100 (cem) dias. Registro que ao assumir a titularidade da vara, encaminhei à Corregedoria Geral de Justiça do TJPA a situação em que se encontrava a vara no momento em que entrei em exercício. Ademais, insta registrar que o gabinete deste juízo conta apenas com uma assessora, uma analista e uma auxiliar. Por fim e não menos importante, registro que esta juíza vem tentando pôr em dia os processos que se encontram paralisados em gabinete, dando prioridade às demandas urgentes, bem como aos paralisados há mais de 100 dias.?

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0003720-96.2014.8.14.0008.

Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Exma. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, Talita Danielle Fialho Messias dos Santos, corroborada por consulta realizada em 29/06/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0003720-96.2014.8.14.0008 receberam decisão em 27/06/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício

PROCESSO Nº 0002348-95.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: DILCIMAR DA CRUZ NEGRAO

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ

DECISÃO**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0033379-56.2015.814.0028, que estaria concluso desde 08/02/2022.

Instada a manifestar-se, a Exma. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, Aline Cristina Breia Martins, apresentou manifestação em ID 3021699, informando que proferiu despacho para que seja verificado *“a existência de perito médico na especialidade oftalmologia vinculados à rede pública, uma vez que já nomeados outros médicos oftalmologistas em outros processos e todos recusaram a nomeação, motivo pelo qual há grande dificuldade de impulsionamento dos processos pendentes de perícia médica, diante da recusa reiterada dos médicos nomeados.”*

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0033379-56.2015.814.0028.

Consoante às informações prestadas pela Exma. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, Aline Cristina Breia Martins, corroborada por consulta realizada em 29/06/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo nº 0033379-56.2015.814.0028 receberam despacho em 27/06/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício

PJECOR Nº 0002478-85.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PALHANO BOONE, OFICIALA SUBSTITUTA DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. NASCIMENTO DE MENOR APENAS COM MATERNIDADE ESTABELECIDA. REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ DE REGISTRO PÚBLICO. ART. 589 DO CÓDIGO DE NORMAS DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Observando atentamento ao expediente protocolado pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PALHANO BOONE**, constato que a mesma direciona o presente pedido ao Juiz de Registro Público da Comarca de Medicilândia. Assim, considerando o art. 589 do Código de Normas do Estado do Pará, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Juiz de Registro Público da Comarca de Medicilândia, para providências que entender cabíveis, vejamos: **Art. 589. Em registro de nascimento de pessoa menor de idade apenas com maternidade estabelecida, o oficial de registro remeterá o juiz de direito certidão integral do registro, acompanhada de declaração firmada pelo(a) declarante do nascimento, constando conforme o caso.** Diante do exposto, considerando que todas as medidas foram adotadas, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 04 de julho de 2023. **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício**

PROCESSO N.º 0001026-40.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMBÓ/SC

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente oriundo da **Vara Criminal da Comarca de Timbó/SC**, solicitando a este Órgão Correccional que encaminhasse a Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº **5000300-37.2022.8.24.0073**, para a Comarca de Belém/PA, a fim de que seja cumprida e devolvida.

Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 2791013), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 2972796) aduzindo o seguinte:

? (...)

Trata-se de expediente oriundo da Vara Criminal da Comarca de Timbó/SC, solicitando a este Órgão Correccional que encaminhasse a Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº 5000300-37.2022.8.24.0073, para a Comarca de Belém/PA, a fim de que seja cumprida e devolvida.?

É o sucinto relatório.

Decido.

A Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital, **Dra. Andrea Lopes Miralha**, informou a esta Corregedoria ? Geral de Justiça que a Carta Precatória, referente aos autos do processo 0812237-61.2022.8.14.0401 (nova atualização 2003380.25.2022.8.14.0401 SEEU), foi

cumprida e devolvida ao Juízo deprecante em 14/06/2023, por meio de Malote Digital 81420232252782, conforme documento presente na seq. 22 - página 55 e seq. 23 - página 57.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Corregedora - Geral de Justiça (em exercício)

PROCESSO Nº 0002526-78.2022.2.00.0814

CONSULENTE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MARITUBA

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA ? COBRANÇA DE EMOLUMENTOS NO PROCEIDMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL ? PROVIMENTO 65/2017 DO CNJ ? APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 26 ? MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ? INCIDÊNCIA DA NOTA 82 DA TABELA DE EMOLUMENTOS ATÉ A ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA ? ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Diante dos argumentos colacionados, é importante acentuar que a análise do reconhecimento da usucapião pode ser realizada pela via extrajudicial, conforme artigo 216-A da Lei 6.015/1973, bem como, artigo 1157 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará. Desse modo, para o estabelecimento de procedimento e instruções na cobrança de emolumentos para os atos de usucapião extrajudicial, o CNJ elaborou um provimento nº 65/17, assim dispondo: Art. 26. Enquanto não for editada, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, legislação específica acerca da fixação de emolumentos para o procedimento da usucapião extrajudicial, serão adotadas as seguintes regras: I ? no tabelionato de notas, a ata notarial será considerada ato de conteúdo econômico, devendo-se tomar por base para a cobrança de emolumentos o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado; II ? no registro de imóveis, pelo processamento da usucapião, serão devidos emolumentos equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro e, caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado. Verifica-se que, no Estado do Pará, a tabela de emolumentos vigente ainda não prevê a cobrança específica dos atos da usucapião extrajudicial, e, portanto, por expressa inexistência de Lei estadual que verse sobre a fixação dos emolumentos, incide o artigo citado acima, que impõe a adoção do procedimento da cobrança dos 50% do valor previsto na tabela para o registro de imóveis. Frisa-se que a fixação do valor dos emolumentos é de competência tributária exclusiva estadual e distrital, segundo as peculiaridades regionais dos Estados ou Distrito

Federal bem como as normas gerais estabelecidas pela União especialmente na Lei n. 10.169/2000. Assim, eventuais projetos de lei tendentes à modificação das tabelas de emolumentos estaduais e distritais são de iniciativa privativa do Poder Judiciário do Estado respectivo, como já é objeto de tramitação, segundo manifestação da SEPLAN. Diante de todo o exposto, esta Corregedoria Geral de Justiça ao analisar a consulta administrativa apresentada se manifesta no sentido de **RATIFICAR** o posicionamento técnico apresentado pela **SEPLAN**, com fulcro no disposto art. 26 do Provimento CNJ 65/17, **ORIENTANDO** a delegatária consulente a observar quanto ao uso dos selos, a mesma sistemática estabelecida pela Nota 82, aplicável ao Programa Minha Casa Minha Vida. Dê-se ciência à interessada, a todas as serventias com atribuição de tabelionato de notas e registro de imóveis, bem como à Associação de Notários e Registradores do Estado do Pará ? ANOREG/PA acerca da presente orientação. Servirá a presente decisão como Ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 04 de julho de 2023. **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0001239-46.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFICIAL DE JUSTIÇA. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências oriundo do **Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital**, a fim de que fosse devolvido mandado (Id. 88125848, extraído dos autos do processo nº **0821530.55.2022.8.14.0401 - réu preso**), encaminhado ao **Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA**.

Constatou-se (Id. 2746013) que o responsável pelo cumprimento do referido mandado foi o Oficial de Justiça Rodrigo Alves Braga, lotado na Central de Mandados da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador, **Rodrigo Alves Braga**, informou o seguinte:

?Justifico, face ao procedimento supramencionado, em trâmite perante a Corregedoria-Geral de Justiça, que deixei de cumprir no prazo o mandado de Id. 88142628, expedido nos autos do processo nº. 0821530-55.2022.8.14.0401 em virtude de, por lapso, não ter atentado ao presente mandado durante a impressão dos mandados (que, nesta Comarca, fica a cargo dos Oficiais de Justiça, em que pese o previsto no art. 11 do Provimento Conjunto nº.009/2019 - CJRMB/CJCI^), tendo detectado o ocorrido somente na presente data, dando cumprimento imediato a diligência, a qual já decorreu com o objetivo concluído, conforme certidão anexa;

Justifico, ainda, que em nenhum momento me foi realizada a cobrança do referido mandado atrasado, conforme previsto no art. 4º, VI, do Provimento Conjunto nº.009/2019 - CJRMB/CJCI, o que colaborou com o presente atraso - que certamente teria sido solucionado anteriormente, haja vista que, conforme certidões anexas, desde o dia da distribuição do mandado este serventário de justiça diligenciou ao

Complexo Penitenciário de Americano nos dias 16 e 28 de março e no dia 10 de abril do corrente ano - o que, aliás é uma ocorrência atípica, uma vez que, habitualmente, as varas costumam entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável pelo mandado, quando da ocorrência de algum evento extraordinário, o que não se deu no presente caso, em que a Secretaria optou por comunicar diretamente à esta Corregedoria sobre o ocorrido?.

Juntou documentos (Id. 2746033 - páginas 04/08) comprovantes do alegado.

Em consulta realizada em 02/05/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que em 20/04/2023 foi lavrada e juntada aos autos certidão subscrita pelo Oficial de Justiça Avaliador **Rodrigo Alves Braga**.

É o Relatório.

Decido.

Das informações constantes nestes autos, conclui-se que o Oficial de Justiça Avaliador, ao demorar para devolver o Mandado agiu em desacordo com as normas que regem o seu mister, contrariando o disposto no artigo 9º, VIII, do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI. Contudo, tão logo observou o lapso, deu cumprimento ao mandado.

De outra forma, em consulta realizada ao sistema PJeCor em 02/05/2023, observou-se que além desse Pedido de Providências, não há qualquer outro procedimento em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador, Rodrigo Alves Braga, em tramitação neste Órgão Correccional.

Assim sendo, **DETERMINO** que seja **RECOMENDADO** ao Sr. **Rodrigo Alves Braga**, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados da Comarca de Santa Izabel do Pará/PA que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante da devolução do mandado expedido nos autos do processo n.º 0821530.55.2022.8.14.0401, das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PJECOR Nº 0002094-25.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ALLAN DOS SANTOS

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0824019-79.2019.8.14.0301

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível e Empresarial Belém, **Daniel Ribeiro Dacier Lobato** corroborada por consulta realizada em 29/06/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0824019-79.2019.8.14.0301 receberam decisão em 05/06/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** *Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício*

PJECOR Nº 0001537-38.2023.2.00.0814

REQUERENTE: 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - TJSP

REQUERIDO: PARAUAPEBAS - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO BAIRRO DA PAZ - CNS 68486 ? TJPA.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. BUSCA POR ASSENTO DE NASCIMENTO. RESPOSTA DA SERVENTIA DIRETAMENTE AO REQUISITANTE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado pelo juízo da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo -

SP, solicitando auxílio desta Corregedoria no sentido de obter respostas nos ofícios encaminhados à Serventia do Único Ofício do Distrito de Bairro da Paz. Instado a manifestar-se, Bel. Abraham Nissim Benoliel, Titular da serventia do Bairro da Paz, informou que já respondeu a solicitação formulada pelo juízo da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, por meio do Ofício nº 14/2023, datado de 29/05/2023. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era a obtenção de resposta por parte da Serventia do Único Ofício do Distrito de Bairro da Paz, no intuito de localizar o Registro de Nascimento em nome de Edilson Lopes Silva. Ocorre que, na data de 20/05/2023, o requerido Sr. Bel. Abraham Nissim Benoliel, Titular da serventia do Bairro da Paz, respondeu a solicitação diretamente ao requisitante, satisfazendo o pleito do mesmo. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTE** do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 30 de junho de 2023. **Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001832-75.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CONRRADO REZENDE SOARES - RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM - CNS 06.759-5

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA. REGIME DE INTERINIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DESTA CORREGEDORIA PARA EVENTUAL AUMENTO DE DESPESA. ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. SERVENTIA APRESENTA MÉDIA DE FATURAMENTO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Diante do exposto, com base no parecer técnico da SEPLAN, segundo o qual não se verificou aumento de despesa, **AUTORIZO** a contratação requerida, ressaltando que o requerente deve adotar, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da serventia, no sentido de compor mensalmente as suas despesas correntes. **Ciência ao requerente. Após, ARQUIVE-SE. Utilize-se cópia do presente como ofício.** À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 04 de julho de 2023. **DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** Corregedora-Geral de Justiça, **em exercício**

PROCESSO Nº 0001324-32.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: TROIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA - OAB/PA 22.209

RECLAMADO: IANA DA COSTA NASCIMENTO, OFICIAL DE JUSTIÇA LOATADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS - PA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EQUÍVOCO NO PROTOCOLO DO EXPEDIENTE. SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Chamo o processo à ordem e tomo ciência da petição de Id 2677329 protocolizada pela reclamante, por meio da qual solicita desistência da presente Reclamação Disciplinar, face ao apontado equívoco ocorrido no momento do protocolo da demanda, no que se refere as partes que compõe a lide.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, III do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente e DETERMINO o arquivamento do presente expediente.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0001969-57.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: EXMA. SRA. DRA. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELÉM/PA

RECLAMADA: MONICA PIMENTEL ALVES PEREIRA, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA DA COMARCA DE BELÉM/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221) E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de Reclamação Disciplinar encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça pela Exma. Sra. Dra. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém/PA, em desfavor da Oficiala de Justiça Avaliadora **Monica Pimentel Alves Pereira**, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Belém/PA.

Em síntese, a Magistrada relatou que mesmo não estando escalada para o ato, a Oficiala de Justiça adentrou, sem autorização, na sala secreta durante a sessão do tribunal do júri realizada em 19/05/2023, sob o pretexto de entregar um documento ao Promotor de Justiça.

A Juíza de Direito ressaltou que, a fim de salvaguardar aquele julgamento de possíveis nulidades, solicitou, por duas vezes, que a reclamada permanecesse no local até o final da sessão. Na segunda ocasião, registrou escusas, diante da possibilidade de ter sido mal interpretada e, nesse momento, anotou que a Oficiala de Justiça reclamada reagiu, ameaçando a Magistrada com a alegação de que iria divulgar em grupo de aplicativo *whatsapp* de oficiais de justiça que esses servidores não seriam bem-vindos naquela Unidade Jurisdicional e que a Juíza de Direito não admitia gentilezas em julgamentos por ela presididos.

A Magistrada registrou que em nenhum momento ofendeu ou destratou qualquer servidor e que o seu intuito era dar cumprimento ao art. 485 do Código de Processo Penal que limita o ingresso à sala especial ao Juiz Presidente, aos Jurados, ao Ministério Público, ao Assistente, ao Querelante, ao Advogado, ao Escrivão e ao Oficial de Justiça, sendo tal lista taxativa.

Por fim, ressaltou que o art. 5º, XXXVIII, b, da Constituição Federal, assegura o sigilo das votações do júri.

Instada a manifestar-se, a Oficiala de Justiça Avaliadora, ora reclamada, prestou esclarecimentos no documento Id. 2934705, devidamente representada por seus procuradores (Procuração Id. 2934706).

Em suma, a reclamada refutou as alegações contidas na peça inicial, declarando que costuma adentrar à sala secreta, mesmo sem ter sido convocada, com o intuito de ajudar o colega Oficial de Justiça que estiver na escala.

É o Relatório. **DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios da infringência ao art. 188[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), cuja falta funcional, em tese, teria sido praticada pela servidora reclamada e não pode ser ignorada por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

***?Art. 199 ?** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.? Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

***?Art. 40.** Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

***VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

***X** - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir

qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor da Servidora **Monica Pimentel Alves Pereira**, Oficiala de Justiça Avaliadora, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 04.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002073-49.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: CHARLES CARDOSO PACHECO

RECLAMADA: DRA. ANDREA FERREIRA BISPO - JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROCESSO Nº 0025617.29.2018.8.14.0401

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal aos Juízos requeridos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Dê-se ciência ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0001564-21.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: FABIO PEREIRA FLORES

REQUERIDO: EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JUNIOR ? OAB/PA 23.221 e outros

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

DECIDO: (...) Dos fatos trazidos a lume verifica-se que embora existam indícios de irregularidade, não ficou suficientemente esclarecido se houve a ocorrência de infração disciplinar por parte do Oficial de Justiça que atuou no feito; devendo ser melhor apurada a materialidade e autoria da suposta irregularidade.

Diante do exposto, como é cediço, ao lado do princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV da Lei Maior, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, existe o poder-dever de autotutela, o qual possibilita à Administração Pública exercer o controle interno sobre seus próprios atos e agentes.

Ademais, o art. 199, da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais, disciplina que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa?”*.

No mesmo sentido cito os artigos 40, incisos VII e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA APURATÓRIA**, visando à investigação dos fatos apresentados em desfavor do Oficial de Justiça **EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS**, delegando poderes à Comissão Disciplinar designada pela D. Presidência do TJ/PA, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 04.07.2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0002279-63.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REMETENTE: MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DE MARABÁ/PA

RECLAMANTE: RAYLMA ANA MENDES LISBOA

RECLAMADO: WASHINGTON TRINDADE DA SILVA JUNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DE MARABÁ/PA

REF. PROC. 0018752-76.2017.8.14.0028, 0019386-09.2016.8.14.0028

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Decisão: (...) Dos fatos apresentados, verifica-se que não ficou suficientemente esclarecido se houve a ocorrência de infração disciplinar pelo oficial de justiça que atuou no feito, embora existam indícios de irregularidades, que não podem ser ignorados por este órgão correicional.

Analisando os documentos juntados aos presentes autos, observa-se tanto pela declaração da reclamante (Id 2959839), quanto pela manifestação do oficial de justiça reclamado (Id 2959385), que outras pessoas presenciaram o fato objeto do presente expediente, ademais, o reclamado também menciona em sua manifestação que a elucidação do ocorrido "*pode ser demonstrado por eventual sistema de filmagens da transportadora*" (Id 2959385, pág. 03), o que precisa ser melhor apurado, para instrução dos presentes autos.

Diante do exposto, como é cediço, ao lado do princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV da Lei Maior, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, existe o poder-dever de autotutela, o qual possibilita à Administração Pública exercer o controle interno sobre seus próprios atos e agentes.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

*?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.? (grifou-se)*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VII e X, do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

*X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu órgão correccional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no art. 40, X, do regimento interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do oficial de justiça **WASHINGTON TRINDADE DA SILVA JUNIOR**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0000811-64.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR SERVENTIA VAGA - ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA FAVORÁVEL - DEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Cinge-se, pois, o objeto do presente à contratação/autorização das despesas de implantação e gerenciamento do LGPD, pela Serventia do Único Ofício de Rondon do Pará. Considerando que se trata de serviço gerido em regime de interinidade, as operações e atos que possam reverberar em aumento de despesa, devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Provimento 45/2015-CNJ, em especial o disposto no art. 13, que ora se transcreve: *Art. 13 As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: I - omissis. II ? Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. III - Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente.* Decorre da normativa citada que é defeso ao interino praticar atos que reverberem em aumento de despesa, sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça. Em complementação, o Código de Normas do Estado do Pará, em seu art. 25, § 2º, II e III, traça previsão acerca da matéria nos seguintes termos: *Art. 25. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. § 2º As normas impostas por este Código de Normas aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: II - ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço; III - todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação da Corregedoria de Justiça competente;* No mais, a respeito do tema, considerando a natureza dos valores despendidos (receita de serviço vago), bem assim o regime de ordenação de despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, restou assentada a atribuição deliberativa da corregedoria sobre a questão, conforme decisão da Presidência, proferida, em 10.02.2022, conforme id. 117928 do PP. 0002694-17.2021.2.00.081, da qual segue pertinente: *Considerando que o objeto do presente expediente não trata de designação de delegatário interino para responder pelo referido cartório, matéria que seria de competência desta Presidência, bem como os incisos I e II do §2º do art. 25 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, os quais dispõem que ao responsável interino é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço, devolva-se o presente expediente à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará para **deliberação.** (grifo nosso)* Do histórico normativa e decisório a respeito assunto, necessária a autorização desta corregedoria para a execução do dispêndio. Resta, ainda, aferível que a previsão administrativa, na espécie, detém por objetivo evitar que as serventias extrajudiciais venham sofrer desequilíbrio financeiro, a partir da onerosidade dos seus rendimentos, o que motivou o encaminhamento do feito ao órgão técnico que, em seu último parecer vinculado aos autos (id. 2497191) concluiu pela viabilidade conforme trecho que se ora destaca: *Desta maneira, em conclusão, ressaltando que a gestão cartorial é de responsabilidade do responsável interino, observa-se que a Serventia apresenta média de faturamento mensal para a contratação/autorização das despesas de implantação e gerenciamento do LGPD. Vale ressaltar que o requerente deve adotar, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da Serventia, no sentido de compor mensalmente as suas despesas correntes. São as manifestações a cargo desta Divisão, que se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessário. (informações técnicas da Divisão de Arrecadação, id. 2774188)* Dessa feita, considerando que o balanço financeiro apresentado pela SEPLAN (id. 2774188) demonstra que a renda da serventia

comporta a despesa, estando esta Corregedoria geral de Justiça munida de atribuição, mediante decisão da presidência (proferida no id. 1179281 do PP. 0002694-17.2021.2.00.081) - segundo a qual pertinente a este órgão decidir a respeito da autorização de despesas de serviços vagos, a teor do disposto nos incisos I e II do §2º do art. 25 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará - , AUTORIZO a contratação das despesas de implantação e gerenciamento do LGPD. Ciência ao responsável pela serventia e à SEPLAN. Sirva como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 04 de junho de 2023. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora-Geral de Justiça em exercício.

PROCESSO Nº 0001928-90.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: CAMILA DA COSTA BARBOSA MACEDO

ADVOGADO: RODRIGO BARROS DE SOUZA (OAB/PA 13.748)

RECLAMADA: BRENA DA COSTA BARBOSA, ANALISTA JUDICIÁRIA ? ÁREA JUDICIÁRIA, LOTADA NO GABINTE DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

ADVOGADOS: DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO (OAB/PA 21.296), HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (OAB/PA 1.340) E JOÃO VICTOR DA COSTA BATISTA (OAB/PA 34.675)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGADA CONDUTA INADEQUADA DE SERVIDORA. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONDUTA NÃO CONFIGURA DESVIO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Primeiramente, analisando atentamente tudo o que consta nos presentes autos, vê-se não assistir razão os argumentos exibidos pela reclamante, pelo fato de não se vislumbrar nenhuma irregularidade patrocinada por parte da Servidora **Brena da Costa Barbosa**.

Observa-se que além de não restarem comprovados os atos supostamente praticados pela mesma, conforme alegação contida na exordial, verificou-se que a situação descrita se deu fora do ambiente de trabalho e tratando de assuntos familiares e particulares, portanto, sem indícios de que a reclamada tenha realizado qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais.

Ademais, não consta nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pela Servidora reclamada, a qual apresentou sua versão dos fatos, apontando a inconsistência da situação exposta.

É cediço que para se tomar as devidas providências, necessário se faz que a parte prejudicada ou atingida pelo ato ilegal ou irregular demonstre a veracidade dos fatos narrados na inicial.

As meras alegações desprovidas de bases sólidas nada significam e não se prestam a produzir certeza, sendo inaptas a receber a proteção desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Outrossim, registra-se que durante a instrução processual não restou comprovado que a reclamada tenha se valido da condição de servidora para justificar qualquer atitude adotada em relação à situação exposta,

mas tão somente utilizando-se da qualidade de tia, no pleno exercício desse atributo.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, ante a ausência de provas e a impossibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à Servidora reclamada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 200[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000237-41.2023.2.00.0814

REQUERENTE: IVAN MENDONÇA DUTRA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RIO ANAJÁS - CNS 67488

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA O USO DO SELO DIGITAL. CARTÓRIO SOB INTERINIDADE ANEXADO À SEDE. PORTARIA Nº 1670/2023 ? GP. INCIDÊNCIA DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Considerando o expediente do Sr. Ivan Mendonça Dutra solicitando autorização de contratação para implantação de sistema para o uso do selo digital e considerando a Portaria nº 1670/2023-GP, do dia 02 de maio de 2023, que desativou, de forma imediata, as Serventias de Registro Civil discriminadas no seu Anexo I, entre elas a Serventia **do Único Ofício da 6ª Circunscrição do Rio Anajás - CNS 67488**, todas vagas, anexadas à sede, e sem perspectiva de provimento em razão do seu caráter deficitário e qualquer viabilidade econômico-financeira, consoante conclusões trazidas na primeira fase de estudos da Comissão de Reorganização das Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará, instituída pela Portaria Conjunta nº 45/2020/CJRMB/CJCI, cessando as designações de interinidade e revogando os respectivos atos, **verifica-se a incidência da perda superveniente do objeto. Dessa forma, cientifique-se o requerente. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins.** Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 04 de julho de 2023.
DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, **em exercício**

PROCESSO Nº 0002341-06.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: MÁRCIA ARAÚJO TEIXEIRA (OAB/PA 13.664)

RECLAMADO: DR. DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURÚ/PA

REF. PROCESSO Nº 0000164.87.2007.8.14.0087

DECISÃO (...).

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal aos Juízos requeridos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Dê-se ciência ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora - Geral de Justiça (em exercício)*

PROCESSO Nº 0001851-81.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: CAVALLI MOTORS LTDA

ADVOGADOS: JOÃO PAULO MORESCHI (OAB/PA 28.341-A) E RICARDO TURBINO NEVES (OAB/PA 28.300-A)

RECLAMADO: EXMO. SR. DR. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA

DECISÃO (...).

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135

do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001175-36.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MARIO AUGUSTO MOREIRA ? RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE JACUNDÁ ? CNS 06.721-5

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA. REGIME DE INTERINIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DESTA CORREGEDORIA PARA EVENTUAL AUMENTO DE DESPESA. ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. SERVENTIA APRESENTA MÉDIA DE FATURAMENTO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISAO: (...) Diante do exposto, com base no parecer técnico da SEPLAN, segundo o qual não se verificou aumento de despesa, AUTORIZO a contratação requerida, ressaltando que o requerente deve adotar, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da serventia, no sentido de compor mensalmente as suas despesas correntes. **Ciência ao requerente. Após, ARQUIVE-SE. Utilize-se cópia do presente como ofício.** À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 04 de julho de 2023.
DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará, **em exercício**

PROCESSO Nº 0001992-03.2023.2.00.0814

CONSULENTE: GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ ? OAB/PA ? 8.846

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA ? COBRANÇA DE EMOLUMENTOS NO PROCEIDMENTO DE AJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL ? AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA TABELA DE EMOLUMENTOS - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ? OBSERVÂNCIA DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DA NOVA LEI DE EMOLUMENTOS ? ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Diante dos argumentos colacionados, é importante acentuar que a adjudicação compulsória extrajudicial é prevista no artigo 216-B que foi alterado pela lei federal 14.382/2022, no qual tornou o procedimento mais célere. Todavia, a atuação das serventias extrajudiciais é pautada na estrita

legalidade, em que pese no artigo 236 da Constituição Federal preveja seu caráter privado, é estabelecido no artigo 22, inciso VIII do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará que é dever dos tabeliões e registradores observarem os emolumentos fixados para prática do ato, contudo, ainda não há vigorando no Estado do Pará regulamentação da cobrança dos valores de emolumentos de atos de adjudicação compulsória extrajudicial. Dessa forma, não há como se proceder a cobrança do valor dos atos notariais sem que haja previsão na tabela de emolumentos, visto que esta vincula o exercício da prática dos atos das serventias. Frisa-se que a fixação do valor dos emolumentos é de competência tributária exclusiva estadual e distrital, segundo as peculiaridades regionais dos Estados ou Distrito Federal bem como as normas gerais estabelecidas pela União especialmente na Lei n. 10.169/2000. Assim, eventuais projetos de lei tendentes à modificação das tabelas de emolumentos estaduais e distritais são de iniciativa privativa do Poder Judiciário do Estado respectivo, como já é objeto de tramitação, segundo manifestação da SEPLAN. Diante de todo o exposto, esta Corregedoria Geral de Justiça ao analisar a consulta administrativa apresentada se manifesta no sentido de **RATIFICAR** o posicionamento técnico apresentado pela **SEPLAN, ORIENTANDO** as serventias extrajudiciais que tem como atribuição de registro de imóveis observem a tramitação da proposta de normatização dos emolumentos para lavratura dos atos de adjudicação compulsória extrajudicial. Dê-se ciência ao interessado, a todas as serventias com atribuição de registro de imóveis, bem como à Associação de Notários e Registradores do Estado do Pará ? ANOREG/PA acerca da presente orientação. Servirá a presente decisão como Ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 04 de julho de 2023.
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002124-60.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: EXMA. SRA. DRA. CRISTINA SANDOVAL COLLYER, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

RECLAMADO: MARIO HENRIQUE TUJI FONTENELLE, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. MANDADO CUMPRIDO E DEVOLVIDO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Das informações e documentos constantes nestes autos, conclui-se que o Oficial de Justiça, ora reclamado, ao demorar para devolver o Mandado, agiu em desacordo com as normas que regem o seu mister, demonstrando conduta negligente e contrariando o disposto no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Assim sendo, RECOMENDO ao Sr. Mário Henrique Tuji Fontenelle, Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados da Comarca de Castanhal/PA que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante da justificativa apresentada, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de

Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0001158-97.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DENMERSON RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: GILENO TAVEIRA FERNANDES JUNIOR - OAB/DF 53.578 e OAB/PA 31.147-A

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CORREIÇÃO PARCIAL. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Denmerson Ribeiro de Sousa, através do advogado Gileno Taveira Fernandes Junior (OAB/DF 53.578 e OAB/PA 31.147-A) ingressou nesta Corregedoria-Geral de Justiça com pedido de Correção Parcial em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA**, questionando decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Leonardo Batista Pereira Cavalcante, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA nos autos do processo n.º **0801491-96.2021.8.14.0037**, sob a alegação de ofensa ao Princípio da Paridade de Armas, uma vez que foi indeferido o pedido de diligência para acréscimo de testemunhas da defesa e, concedido a oitiva de testemunhas que foram mencionadas pela vítima.

Face à incompetência deste Órgão Correicional para o julgamento de Correção Parcial, nos termos do art. 268 do Regimento Interno do TJ/PA, o presente feito foi recebido como Pedido de Providências, sendo determinada a manifestação do Juízo requerido acerca dos fatos alegados.

Desse modo, o Juízo requerido, através do magistrado Leonardo Batista Pereira Cavalcante, em síntese, informou em Id 2783802 que a decisão questionada foi devidamente fundamentada após ser dada a oportunidade de manifestação de ambas as partes, em estrita obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Eis o breve relatório.

Decido:

Analisando o que consta dos autos, observou-se que o principal objeto do presente pedido de providências consiste em refutar decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA nos autos do processo n.º 0801491-96.2021.8.14.0037 que indeferiu o pedido de diligência para o arrolamento de mais testemunhas de defesa.

É, assim, indubitável que tal pedido de providências visa tratar de questão de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Cumpra destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do Magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Assim sendo, convém recordar ao Advogado requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos dela, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que ?quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?.

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 04/07/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002268-34.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

RECLAMADO: NAILOR AFONSO TABORDA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221) E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE DE PESSOA CITADA ELETRONICAMENTE. CERTIDÃO LAVRADA. OFICIAL DE JUSTIÇA POSSUI FÉ PÚBLICA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Das informações e documentos constantes nestes autos, conclui-se que o Oficial de Justiça Avaliador, ora reclamado, ao devolver o Mandado extraído dos autos do processo n.º 0807961-37.2021.8.14.0040 tão somente com certidão de cumprimento, muito embora possua fé pública, agiu em desacordo com o disposto no artigo 11 da Resolução n.º 21/2022 deste E. Tribunal de Justiça Estadual.

Assim sendo, RECOMENDO ao Sr. Nailor Afonso Taborda, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas/PA que observe atentamente ao procedimento estabelecido pela Resolução n.º 21/2022-GP no cumprimento de mandados por via eletrônica, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante da justificativa apresentada, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **28 de junho de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **GLEIDE PEREIRA DE MOURA, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e o Juiz Convocado **SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, RICARDO FERREIRA NUNES, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** e o Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h20min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos reforçou a necessidade da participação de todos e todas no Censo Judiciário que vai até o próximo dia 30 de junho. O Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares fez uso da palavra para informar a Corte que, a partir do dia 1º de julho, será iniciado o projeto "Verão com Justiça 2023" na praia do Atalaia, no município de Salinópolis. A Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho pediu a palavra para informar que representou o Tribunal de Justiça na cerimônia de posse dos novos Policiais Penais do Estado do Pará e que, na ocasião, o Governador exaltou a parceria existente entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

PARTE ADMINISTRATIVA**- Aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (3/7).**

A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento pediu a palavra para, em nome da Corte de Justiça e, na qualidade de decana presente na sessão, desejar muita saúde e felicidades à Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, por ocasião de seu aniversário, a celebrar-se no próximo dia 3 de julho. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, da mesma forma, felicitou a Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos pelo seu aniversário, com votos de saúde e felicidades. O Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares parabenizou, igualmente, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente, rogando a Deus Pai que a abençoe sempre. A Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, de igual modo, parabenizou a Exma. Sra. Desembargadora Presidente, com votos de saúde e paz. O Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Junior pediu a palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, felicitar a Presidente desta Corte, com votos de saúde e bênçãos divinas. A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos fez uso da palavra para, de forma emocionada, agradecer o carinho de todos e de todas.

- APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO de 2º Grau referente ao mês de Julho/2023.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS

1 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0813530-08.2022.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Suscitado: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

- **Suspeição:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Impedimento:** Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

- Na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 8/3/2023 e encerrada às 14h do dia 15/3/2023, retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

- **Impedimento:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

- Na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 7/6/2023, após o Relator apresentar o voto declarando competente o juízo suscitado, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

- Na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/6/2023, adiado a pedido da Magistrada-Vistora.

- Na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 21/6/2023, após a Magistrada-Vistora apresentar voto no sentido de declarar competente o juízo suscitante, sendo acompanhada pela Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Relator, solicitou que os autos retornassem ao seu Gabinete para melhor análise, ficando adiado para a próxima sessão.

Decisão: retirado de pauta por determinação do Relator.

2 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810252-04.2019.8.14.0000)

Requerente: Francisco José Alfaia de Barros ? Prefeito do Município de Óbidos (Advs. Lidiane Braga Correa ? OAB/PA 15398, Márcio Luiz de Andrade Cardoso ? OAB/PA 13028, Fernando Amaral Sarrazin Júnior ? OAB/PA 15082, Pedro Romualdo do Amaral Brasil ? OAB/PA 13289)

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Óbidos (Advs. André Ramy Pereira Bassalo ? OAB/PA 7930, Benedito Gabriel Monteiro de Souza ? OAB/PA 22684, Gabriel Pereira Lira - OAB/PA 17448)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, com efeitos ?ex nunc?, nos termos do voto do Relator.

3 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0804949-04.2022.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Igarapé-Açu (Procurador-Geral do Município Francisco de Oliveira Leite Neto - OAB/PA 19709)

Requerida: Câmara Municipal de Igarapé-Açu (Adv. Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho - OAB/PA 22643)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, com efeitos ?ex nunc?, nos termos do voto do Relator.

4 ? Agravo Interno em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0000783-35.2017.8.14.0000)

Agravante: Prefeito Municipal de Marabá ? Sebastião Miranda Filho (Adv. Marcones José Santos da Silva ? OAB/PA 11763)

Agravada: Câmara Municipal de Marabá

Requerido: § 4º do art. 7º da Lei Municipal 17.474/2011

Interessado: Município de Marabá (Procurador do Município Carlos Antônio de Albuquerque Nunes ? OAB/PA 7528-A)

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará ? SINTEPP (Advs. Ulisses Viana da Silva Matos Maia ? OAB/PA 20351, Paulo Henrique Menezes Corrêa Júnior ? OAB/PA 12598)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Impedimento: Desa. Ezilda Pastana Mutran

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

5 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0803061-63.2023.8.14.0000)

Requerente: Federação Paraense de Futebol (Advs. Leonardo Augusto Pereira Bailosa - OAB/SP 206203, Manoela Bastos de Almeida e Silva - OAB/SP 178380, Miusha de Lima Gerardo - OAB/SP 439042)

Requerido: Município de Belém (Procurador do Município Gustavo Azevedo Rôla - OAB/PA 11271

Requerida: Câmara Municipal de Belém (Procuradores do Município Carmen Célia Campelo de Sousa Moreira - OAB/PA 6185, Emanuel O? De Almeida Filho - OAB/PA 5399, José Geraldo de Jesus Paixão - OAB/PA 2797, Leônidas Gonçalves de Alcântara - OAB/PA 4854, Sebastião Barros do Rego Baptista - OAB/PA 4919)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: retirado de pauta por determinação da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h49min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 19ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 10 de julho de 2023, às 9h, em formato presencial, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as 12h (doze horas) do dia útil anterior à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal antes do início da sessão, impreterivelmente, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 01**Processo:** 0809344-05.2023.8.14.0000**Classe Judicial:** HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR**Relator(a):** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**PACIENTE:** RICARDO CAMPOS DA SILVA**ADVOGADO:** KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366-A)**AUTORIDADE COATORA:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANAPÚ**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEEVS**Ordem:** 02**Processo:** 0808548-14.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA**Classe Judicial:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR**Relator(a):** Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**PACIENTE:** J. M. F. C**ADVOGADO:** AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 03

Processo: 0803870-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Revisor: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: HENRIQUE MORAES PEREIRA

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 5 de julho de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2023, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 11 DE JULHO DE 2023, ÀS 09h30min**, para realização da **11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada; bem como observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão 2023 - Egrégia Turma.

PROCESSOS PAUTADOS**001-PROCESSO: 0016468-82.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEM REVISÃO)**

APELANTE: JOSE MARIA DE CASTRO MIRANDA JUNIOR

REPRESENTANTES: ADVOGADO HENDEL SILVA ARAUJO - (OAB PA22804-A), ADVOGADA MYLENE DA SILVA CRISTO DE CARVALHO - (OAB PA23723-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**002-PROCESSO: 0001329-40.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: GLAUBER FERNANDO DA SILVA

REPRESENTANTE: ADVOGADO JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 05 de julho de 2023

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de 90 dias)

PROCESSO: 0844288-42.2019.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. R. C., menor representado por sua genitora NATHALIA VIEIRA RAMOS

Requerido: RAFAEL JOSIAS AZEVEDO CARVALHO ? CPF 931.970.632-87

FINALIDADE

A Dra. LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido RAFAEL JOSIAS AZEVEDO CARVALHO para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 dias do mês de julho de 2023. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 052/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
10, 11, 12 e 13/07 Portaria n.º 52/2023 - DFCri, 06/07/23	Dias: 10 a 13/07 - 14h às 17h	1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital Dr. EDMAR SILVA PEREIRA , Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98010-0803 E-mail:	Diretor (a) de Secretaria: Alexandre Diger de Oliveira Assessor(a) de Juiz(a): Lúcia Pantoja Gonçalves (10/07) Daniel Cardoso Zahlouth (11 a 13/07) Servidor(a) Distribuidor: Reinaldo Alves Dutra Oficiais de Justiça:

		1juribelem@tjpa.jus.br	Bruno Damasceno (10/07) Camila Cardoso e Silva Soares (10/07) Carla Roberta de Souza Freire (10/07 sobreaviso) Ediana de Fatima A. da Silva (11/07) Edmar Guimaraes de Oliveira (11/07) Eduardo Augusto Valle V Santos (11/07- sobreaviso) Gisele Augusta Fontes Gato (12/07) Sandro Alex Paiva Nunes (12/07) Glaucia Araújo Bitencourt (12/07 sobreaviso) Jose Ruberval Macedo Cardoso (13/07) Karen Taciana de F. Santos (13/07) Kingsley Correa Lauzid (13/07 sobreaviso) Operadores Sociais: Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM
--	--	------------------------	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 048/2023-DFCri

A Excelentíssima Senhora Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA, **Juíza** de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº **TJPA-MEM-2023/35252**

RESOLVE:

DESIGNAR MARCIO SILVA CASTRO (mat. 34169), para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica contra a Mulher, virtude de licença médica da Diretora de Secretaria titular daquela especializada, nos dias:

- 26/06/2023 a 03/07/2023

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 05 de julho de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal.

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 049/2023-DFCri

A Excelentíssima Senhora Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA, **Juíza** de Direito e Diretora do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº **TJPA-MEM-2023/35446**

RESOLVE:

DESIGNAR WALDEMIR SANTANA MARTINS REIS, Analista Judiciário (mat. 4873), para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, em virtude de folgas do titular daquela especializada, nos dias:

- 06 a 07/07/2023

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 05 de julho de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal.

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:**PORTARIA nº 050/2023-DFCri**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **TJPA-MEM-2023/35268**.

RESOLVE:

ANDREIA KARINA SELBMANN, matrícula nº **64394**, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, em virtude folgas do titular, nos dias de 13 e 14 de julho de 2023.

Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 03 de julho de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA,

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 13/04/2023 A 04/07/2023 - SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00002936319978140201 PROCESSO ANTIGO: 199710067030 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Separação Consensual em: 04/07/2023 ADVOGADO:RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS-DEF/PUB. REU:MARIA WALDAIR FEITOSA DO NASCIMENTO AUTOR:MANOEL MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO INTERESSADO:SINTIA CRISTIANE FEITOSA DO NASCIMENTO ALHO Representante(s): OAB 19981 - JORDANA IZAURA SOUTO PEREIRA KOPEGYNSKI (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000293-63.1997.814.0201 DESPACHO 1.º 1.º 1.º 1.º 1.º Considerando que o pedido de desarquivamento formulado não apresenta justificativa, tendo em vista o disposto na certidão (DOC 20230007969916), DEVOLVA-SE a referida petição, procedendo-se ao cancelamento de protocolo, a fim de que o patrono judicial, em havendo interesse, esclareça a finalidade do requerimento de desarquivamento. 2.º Intime-se. CUMPRA-SE. Icoaraci-Belém(PA), 27/06/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00008237419998140201 PROCESSO ANTIGO: 199910214146 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 04/07/2023 REU:RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS Representante(s): OAB 32407 - LUCAS MARTINS VASQUES RAMOS (ADVOGADO) ADVOGADO:RAIMUNDO D. NUNES DOS SANTOS AUTOR:MIRIAM REIS SILVA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000823-74.1999.8.14.0201 DESPACHO 1.º 1.º 1.º 1.º 1.º Recolham-se as custas de desarquivamento ou comprovação da existência de justiça gratuita, visto que diligenciada consulta no sistema LIBRA, não consta nenhuma informação de que as custas foram pagas. 2.º ApÃs, a secretaria para providencias necessÃrias. 3.º Intime-se e cumpra-se Icoaraci-Belém(PA), 23 de junho de 2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00000294619988140201 PROCESSO ANTIGO: 199810013435 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Divórcio Consensual em: 27/06/2023 ADVOGADO:RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA AUTOR:JOSE LUIZ BAHIA DA SILVA AUTOR:S. S. M. Representante(s): OAB 5592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000029-46.1998.8.14.0201 DESPACHO 1.º 1.º 1.º 1.º 1.º Recolham-se as custas de desarquivamento ou comprovação da existência de justiça gratuita, visto que diligenciada consulta no sistema LIBRA, não consta nenhuma informação de que as custas foram pagas. 2.º ApÃs, a secretaria para providencias necessÃrias. 3.º Intime-se e cumpra-se Icoaraci-Belém(PA), 23 de junho de 2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00008706220058140201 PROCESSO ANTIGO: 200510208140 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 27/06/2023 AUTOR:A. N. P. Representante(s): ANACELY DE JESUS RODRIGUES (ADVOGADO) CARLOS ROGERIO LOBATO (ADVOGADO) REQUERIDO:PEDRO PAULO PINTO PINHEIRO Representante(s): OAB 31646 - ANTONIO LOBATO COUTINHO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000870-62.2005.8.14.0201 DESPACHO 1.º 1.º 1.º 1.º 1.º Defiro o pedido de desarquivamento, comprovado o recolhimento de custas devidas. 2.º Proceda-se com os atos de comunicação necessÃrios junto ao Arquivo Regional, a fim de que seja efetivado o desarquivamento digital do processo supracitado, visto que o processo não se encontra nas dependências deste Fórum Distrital. 3.º ApÃs, a secretaria para providencias necessÃrias, intimando-se o causÃ-dico signatÃrio para que no prazo de 48 horas esclareça se pretende ter acesso aos autos integrais ou, não sendo o caso, que especifique os documentos/atos processuais que deseja ter acesso 4.º Intime-se e cumpra-se Icoaraci-Belém(PA), 23 de junho de 2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00012518920008140201 PROCESSO ANTIGO: 200010201565 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 27/06/2023 ADVOGADO:LINDALVA NAZARE VASCONCELOS

MAGALHAES REU:ROOSEVELT QUEIROZ DOS SANTOS Representante(s): OAB 5382 - PAULO OLIVEIRA (ADVOGADO) AUTOR:ALESSANDRA MORAES DE SOUZA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO NÂº 001251-89.2000.8.14.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, comprovado o recolhimento de custas devidas. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, a secretaria para providencias necessÃ¡rias. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-BelÃ©m(PA), 23 de junho de 2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00027140220078140201 PROCESSO ANTIGO: 200710018620 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial N 5.478/68 em: 27/06/2023 REU:L. P. A. R. REPRESENTANTE:T. C. F. O. Representante(s): PRISCILA FOGACA (ADVOGADO) AUTOR:L. E. O. R. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO NÂº 0002714-02.2007.8.14.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, nÃ£o sendo necessÃ¡rio a comprovaÃ§Ã£o do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciÃ¡ria postulada. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, a secretaria para providencias necessÃ¡rias. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-BelÃ©m(PA), 23 de junho de 2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00075682620168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Guarda de InfÃncia e Juventude em: 27/06/2023 AUTOR:T. H. S. G. Representante(s): OAB 11534 - MAURA CRISTINA MAIA VIEIRA (DEFENSOR) AUTOR:T. A. S. G. Representante(s): OAB 11534 - MAURA CRISTINA MAIA VIEIRA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:A. N. O. S. REU:R. A. R. G. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO NÂº 0007568-26.2016.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, nÃ£o sendo necessÃ¡rio a comprovaÃ§Ã£o do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciÃ¡ria postulada. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, remeta-se conclusos para apreciaÃ§Ã£o doÂ pedido de desconto da pensÃ£o alimentÃ-cia em fonte pagadora de uma das partes. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-BelÃ©m(PA), 23 de junho de 2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00001039320048140201 PROCESSO ANTIGO: 200410025066 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial N 5.478/68 em: AUTOR: M. L. C. P. REU: A. A. M. S. Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) AUTOR: L. C. R. AUTOR: J. V. R. S.

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0800572-32.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JUDITE TEIXEIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA

SENTENÇA

JUDITE TEIXEIRA DA COSTA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha, MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de paralisia cerebral e epilepsia, deficiência inscrita no Código Internacional de Doença CID10 ? G80.8 e G40.8.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e de uma testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA, filha da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será

necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "(...) é portadora de paralisia cerebral, não fala, não anda, necessita de cuidados permanentes.(...). Não é capaz de gerir a própria vida ou responder por seus próprios atos".

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MELISSA STEFFANY TEIXEIRA DA COSTA, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 018.014.752-88 e RG de nº 8333308, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, causa da interdição: Paralisia cerebral (CID10 ? G80.8), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem

supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio JUDITE TEIXEIRA DA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 277.830.222-00 e RG de nº 4718624 SSP/Pará, residente e domiciliada na Passagem Castro Alves, nº86, Campina de Icoaraci, Belém ? PA, mãe da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensando a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do(a) curatelado(a), sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensando a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância

das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0844305-78.2019.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: BRUNO NONATO DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): RENEE LOBATO DA SILVA

SENTENÇA

BRUNO NONATO DIAS DA SILVA, já qualificado nos autos, propôs pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, juntando documentos aos autos.

Alega o autor que seu pai, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 0035863-27.2007.8.14.0301, em que foi nomeada como sua curadora a senhora RENNE LOBATO DA SILVA, sobrinha do interditado.

Fora designada audiência para oitiva do requerente e curadora atual, entretanto, ausente a curadora foram ouvidos o requerente e o interditado.

Em sede de estudo técnico, a Curadora aduziu que não se opõe ao deferimento do pedido do requerente, que na realidade necessita que o pleito seja atendido, tanto em razão de hodiernamente se encontrar completamente impossibilitada de cuidar de seu primo, quanto por considerar que o requerente é um bom filho para o curatelado, cuida muito bem dele?.

O requerente apresentou certidão de antecedentes criminais e atestado de sanidade física e mental.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável ao pedido.

É o relatório. Decido.

Trata-se de demanda em que se pretende a substituição de curatela de RAIMUNDO NONATO DA SILVA.

A curadora anterior está de acordo com a alteração da curatela e o requerente se mostra apto a exercer o encargo, conforme se extrai do estudo técnico realizado.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **BRUNO NONATO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº4613529 PC/PA, CPF nº 960.841.382-68, residente e domiciliado na Rua da Beleza, n. 160, bairro São João do Outeiro (Icoaraci), CEP 66840-100, Belém/PA, como curador de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, interditado, RG nº 3016740 PC/PA, CPF nº 617.835.792-34, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar ao curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelado se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível
e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0800065-71.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LENA VANIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA

REQUERIDO(A): MARIA CARMEN REIS DO ESPIRITO SANTO

SENTENÇA

LENA VANIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, MARIA CARMEN REIS DO ESPIRITO SANTO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de doença inscrita no Código Internacional de Doença CID-10: G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de gerir, por si só, os atos da vida civil (Id 84519343).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico psiquiátrico, foi deferida a curatela provisória. Realizada inspeção judicial na residência da interditanda dia 26/01/2023.

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e de duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado pela requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MARIA CARMEN REIS DO ESPIRITO SANTO, mãe da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "o paciente não tem mais capacidade de se comunicar de forma efetiva. (compreensão e expressão)?, ID 84519345.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARIA CARMEN REIS DO ESPÍRITO SANTO**, CPF 064.720.442-87, residente e domiciliada na Rua Padre Júlio Maria, altos, nº 1179, bairro: Ponta Grossa - Icoaraci-PA, CEP: 66812-470, não possui e-mail. Causa da interdição: CID-10: G 30 (doença de alzheimer), doença em fase avançada.

), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **LENA VANIA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA**, brasileira, solteiro, do lar, RG n.º 3116936, CPF nº. 070.833.602-78, fone: 91-99963-1666, residente e domiciliada na Rua Padre Júlio Maria, altos, nº 1179, bairro: Ponta Grossa - Icoaraci-PA, CEP: 66812-470, não possui e-mail, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de trânsito em julgado e como termo de compromisso,

independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

ANTÔNIO CLÁUDIO VON LORMANN CRUZ

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801055-62.2023.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA**, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi **DECRETADA, POR SENTENÇA**, a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO NONATO RAMOS DE MELO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1948371 e inscrito no CPF: 047.195.492-68, residente e domiciliado, na Estrada Velha do Outeiro no Residencial Morada de Deus II, Quadra B, nº 23, CASA B, Bairro da Maracacuera - CEP 66.815-745, Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço de seu curador (a), que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **JANAINA OLIVEIRA DE MELO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5307366, e inscrito no CPF sob nº 010.825.982-08, residente e domiciliada na Estrada Velha do Outeiro no Residencial Morada de Deus II, Quadra M, nº 39, bairro da Maracacuera, CEP.: 66.815-52, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801055-62-63.2018.8.14.0201), tendo como autor (a) **JANAINA OLIVEIRA DE MELO** e como interditando(a) **RAIMUNDO NONATO RAMOS DE MELO**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ANANINDEUA

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

DESPACHO/DECISÃO

Processo n.: 0001213-71.2014.8.14.0006

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se o interessado, por seu patrono, para que em 15 (quinze) dias diga o que pretende com o desarquivamento do feito.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Ananindeua/PA, data e assinatura eletrônicas.

Luís Augusto Menna Barreto

Juiz de Direito Titular da

3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua

FÓRUM DE MARITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0803395-86.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEUZARINA MENEZES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB: 27856/PA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 08065650320228140133

NOTIFICADO(A): DEUZARINA MENEZES DOS SANTOS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 08033958620238140133

NOTIFICADO(A): DEUZARINA MENEZES DOS SANTOS

Adv.: ROBERGES JUNIOR DE LIMA- OAB PA27856-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DEUZARINA MENEZES DOS SANTOS** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 05 de julho de 2023.

UNAJ-MT

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

Ref.: Pedido de desarquivamento - Juntado por EMERSON SILVA COSTA - ADVOGADO OAB/AC nº. 4.313

PROCESSO Nº 0804549-71.2022.8.14.0070**CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)****REQUERENTE:**

Nome: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO-AC

Endereço: Rua Benjamim Constant, 1165, Centro, RIO BRANCO - AC - CEP: 69900-064

REQUERIDO:

Nome: JUÍZOS DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ABAETETUBA

Endereço: AV. D. PEDRO II,, 1177, FORUM CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ABAETETUBA, AVIAÇÃO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

DESPACHO

Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente feito já foi devolvido ao Juízo deprecante sem cumprimento da diligência, em razão da ausência de requisitos essenciais para seu cumprimento, sendo desacompanhado **do instrumento de mandato conferido ao(à) advogado(a) do(a) autor(a) e ausente o preparo, ocorrendo equívoco ao segundo requisito. Verifico que a parte é beneficiária de justiça gratuita.**

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso I, indefiro desarquivamento para cumprimento da presente missiva.

Arquivem-se os autos com as cautelas legais.

SERVIRÁ A PRESENTE, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA AZEVEDO LUCENA**Juíza de Direito**

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0801933-89.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDINALDO BAIA CASTILHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801933-89.2023.8.14.0070**NOTIFICADO(A): EDINALDO BAIA CASTILHO****ENDEREÇO: Rua Mario Ferreira Fonseca, quadra R,, 11, Condomínio Grengolve,, Jarumã, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **EDINALDO BAIA CASTILHO**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0801970-19.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IZAIAS DOS SANTOS PANTOJA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801970-19.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): IZAIAS DOS SANTOS PANTOJA

ENDEREÇO: Rua Comandante Fernando Lima, 123, Última casa da rua, Boa esperança, IGARAPÉ-MIRI - PA - CEP: 68430-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **IZAIAS DOS SANTOS PANTOJA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802392-91.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO BECHIR DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802392-91.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO BECHIR DA COSTA

ENDEREÇO: TERCEIRA RUA OU TRAVESSA MANOEL COSTA - MUTIRAO, EM FRENTE A ESCOLA ANASTASIA, Mutirao, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento NOTIFICO o(a) Senhor(a) RAIMUNDO BECHIR DA COSTA, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial

arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?tório deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 070unaj@tjpa.jus.br ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802387-69.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DA CONCEICAO BECHIR DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802387-69.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): MARIA DA CONCEICAO BECHIR DA COSTA

ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, PROX. AO POSTO MÉDICO, (PRIMEIRA RUA), Francilândia, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **MARIA DA CONCEICAO BECHIR DA COSTA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802017-90.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIR VALENTE BELO JÚNIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802017-90.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): EDIR VALENTE BELO JÚNIOR

ENDEREÇO: Travessa Dom Pedro I,, 217- fundos, Casa da dona Raimunda, São José, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **EDIR VALENTE BELO JÚNIOR**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801499-03.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): MARIA LUIZA SANTOS DA COSTA

ENDEREÇO: TRAV. EMERCINDO MAUÉS, 777, Mutirao, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **MARIA LUIZA SANTOS DA COSTA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802388-54.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARTINHO SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe inscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802388-54.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): MARTINHO SANTOS DA COSTA

ENDEREÇO: TERCEIRA RUA DO MUTIRÃO TRAV. MANOEL COSTA, EM FRENTE ESCOLA SANTA ANASTÁCIA, Mutirao, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **MARTINHO SANTOS DA COSTA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802390-24.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUZIA BECHIR DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802390-24.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): LUZIA BECHIR DA COSTA

ENDEREÇO: Travessa Emercino Maués, 731, Mutirão, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **LUZIA BECHIR DA COSTA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0803909-68.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AMAZONIA MOTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803909-68.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): AMAZONIA MOTOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Dom Pedro II, 1272, Santa Rosa, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **AMAZONIA MOTOS LTDA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário

Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802391-09.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO BECHIR DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802391-09.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): JOAO BECHIR DA COSTA

ENDEREÇO: TRAVESSA EMERCINO MAUES, 731, MUTIRAO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem

conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **JOAO BECHIR DA COSTA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 4 de julho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA,4 de julho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**, brasileira, paraense, filha de Maria Celiane Assis Silva, nascida em 11/09/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0016164-95.2015.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**, brasileira, filha de Valdir Rufino dos Santos e Rosenilda do Socorro de Freitas Ebraim, nascida em 18/04/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias,**

pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0000114-28.2014.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: JANAI LOUREIRO MELO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, CITE-SE a apenada JANAI LOUREIRO MELO, brasileira, filha de João Batista Melo e Célia Loureiro Melo, nascida em 23/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova dos pagamentos das penas de multa a que foi condenada nos autos dos processos nºs 0000469-06.2011.814.0128 e 0004568-72.2018.814.0128; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: EVERTON DE SOUZA NINA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVERTON DE SOUZA NINA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Aprigia de Souza Nina, nascido em 22/02/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011185-85.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: ERICK DE ANDRADE VIDAL**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERICK DE ANDRADE VIDAL**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Hilace da Silva Vidal e Vilma de Andrade Vidal, nascido em 18/01/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da decisão que lhe autoriza ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra em prisão domiciliar nesta Comarca; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da referida pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN DA SILVA PEREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Maria Gracilene da Silva Pereira, nascido em 06/07/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena em regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004776-32.2019.814.0351, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ironildo da Silva Vasconcelos e Bety Farias Vieira, nascido em 18/10/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0013666-84.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: VALDIR FELIX DE LIMA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **VALDIR FELIX DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Alzira Felix de Lima, nascido em 21/09/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004075-64.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Cleuton Augusto Amâncio Pastana e Maria Izabel Lima de Sousa, nascido em 22/02/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do teor da sentença que procedeu ao somatório das penas que lhe foram impostas; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento das penas no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: NILZA RODRIGUES DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **NILZA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, filha de Maria Rodrigues Costa, nascida em 11/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000283-75.2020.814.0351 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento,**

FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOELINTON JATI MOTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOELINTON JATI MOTA**, brasileiro, filho de Anesio Mota e Elane dos Santos Jati, nascido em 31/05/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002081-11.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ANGELO BARBOSA MARCIAO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANGELO BARBOSA MARCIAO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Amedio Belfort Marciao e Maria Gabriela Alves Barbosa, nascido em 27/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento pena executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Lindomar Monteiro Silva, nascido em 01/04/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008921-42.2011.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 30 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0802748-15.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE EIRO OAB: 008429/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0802748-15.2022.8.14.0008**NOTIFICADO(A): WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO****Adv.: ANDRE EIRO (OAB/PA 8.429)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO para que proceda, no prazo de **15**

(quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais

foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial

(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

(quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto**

Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 05 de julho de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE TAILÂNDIA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

0006519-69.2018.8.14.0074

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: RAIMUNDO LUCIANO SILVA CONCEICAO

Endereço: RUA PIQUIA, N.90, VILA MACARRAO, NÃO INFORMADO, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

DECISÃO

Vistos os autos.

Defiro o pedido da Defensora Pública (ID 94572842) e revogo a nomeação da Defensora Dativa Dra. Nelyana de Souza Balieiro, OAB/PA 12.381(ID 92137057).

Intime-se a Advogada Dativa e a Defensora Pública.

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que apresente manifestação acerca da Certidão ID 95617666.

Cumpra-se servindo como mandado/ofício.

Tailândia, data e horário registrados pelo sistema.

Victor Barreto Rampal

Juiz de Direito

Respondendo pela 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800896-30.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES OAB: 6671/TO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800896-30.2023.8.14.0069**NOTIFICADO(A):** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES, OAB/PA 28.117-A

FINALIDADE: Notificar a empresa BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 4 de julho de 2023

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja?

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ

1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E

TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO

PROCESSO nº: 0801379-03.2021.8.14.0046

Acusado: Lucas Beluzzo de Andrade

Advogado: Luis Fernando Tavares Oliveira ? OAB/PA 13.880

DESPACHO

Considerando o parecer ministerial de ID 87471817.

Considerando que o réu foi citado e apresentou Resposta à Acusação, e não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2023**, às 12:00 horas, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, **INTIME-SE/REQUISITE-SE O ACUSADO, A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.**

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Serve a presente Decisão como **MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.**

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Dê-se **CIÊNCIA** ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se,

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA.

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (Quinze) DIAS

De ordem do Dr. **Luís Felipe de Souza Dias**, Juiz de Direito Substituto, em exercício na Vara Criminal de Santa Izabel, **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que: **ANTÔNIA MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, nascido em 21/06/1991, natural de Capitão Poço/PA, filha de Francisco Joaquim de Oliveira e de Inês Ribeiro de Oliveira,, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, como não foi encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, para INTIMÁ-LA afim de que compareça à **SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI**, DESIGNADA PARA OCORRER NA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO **DIA 09 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 08h30mim, relativo ao processo nº 0005573-51.2013.8.14.0049.**

Santa Izabel/PA, data registrada pelo sistema.

ANNE BEATRIZ LIMA

Analista Judiciária

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801612-69.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIMAR VIEIRA SEPULCRO

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801612-69.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): LUCIMAR VIEIRA SEPULCRO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **LUCIMAR VIEIRA SEPULCRO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº0800646-14.2020.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **5 de julho de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

COMARCA DE BONITO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO**

Número do processo: 0800371-15.2023.8.14.0080 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - BONITO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800371-15.2023.8.14.0080

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO - RUA NAZARÉ DIAS PRÓXIMO A CASA DA MÃE DO DJ RONI BONITO - PA CEP 68645000

PROCESSO APENSO - 0000441-41.2018.8.14.0080

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **080unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3803 1130 nos dias úteis das 8h às 14h.

Bonito/PA, 4 de julho de 2023

Miguel Francisco Pinheiro Alves

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Bonito

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA, processam-se a **Trata-se da AÇÃO DE GUARDA - PJe: 0002725-67.2017.8.14.0044. Classe: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420). Requerente: MARIA DA CONCEICAO FAVACHO DA SILVA. Requerido: JOSIANE FAVACHO DA SILVA e ANDERSON GOMES DE SOUSA. Em cumprimento a sentença. Id. 87140568, fica o requerido ANDERSON GOMES DE SOUSA, devidamente intimado, por este EDITAL, com o prazo de lei do inteiro teor da. ?SENTENÇA/MANDADO - MARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO DA SILVA, devidamente identificada e qualificada nos autos, por intermédio da Defensoria Pública, ajuizou AÇÃO DE GUARDA em favor de seu neto JOANDERSON DA SILVA SOUSA, nascido em 15.09.2011, em desfavor dos genitores do menor JOSIANE FAVACHO DA SILVA e ANDERSON GOMES DE SOUSA. Narra a petição inicial que desde o seu nascimento, o menor sempre ficou sob os cuidados da avó materna. Alega a inicial, que durante um período o menor tentou retomar a convivência com a genitora, todavia, não se adaptou. Quanto ao genitor do menor, alega que não possui contato, e que se encontra em local incerto e não sabido. Juntou documentos (ID Num. 60533742 - Pág. 2 a ID Num. 60533745 - Pág. 3). A inicial foi recebida, ocasião em que foi determinada a citação do requerido e deferido o pedido de guarda provisória (ID Num. 60533746 - Pág. 2). O requerido ANDERSON GOMES DE SOUSA foi citado por edital (ID Num. 60533747 - Pág. 1). A requerida JOSIANE FAVACHO DA SILVA apresentou contestação (ID Num. 60533753 - Pág. 1 a ID Num. 60533767 - Pág. 1), confirmando os fatos elencados na inicial, e informando que não se opõe ao pleito de guarda realizado pela autora, tendo em vista que desde o seu nascimento, a criança sempre conviveu com a autora, e foi esta que lhe ofertou todo o tipo de assistência, criando um vínculo maternal indissolúvel. Estudo social realizado pela Equipe Interdisciplinar do Polo de Capanema (ID 93858982). Instada a manifestar o Ministério Público se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido de guarda em favor da avó materna (ID 95378724). É o relatório. **DECIDO.** Trata-se de ação de guarda, estando a matéria prevista no artigo 33, §2º, do ECA, do qual consta que, excepcionalmente, será deferida a guarda fora dos casos de tutela e adoção para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável. No caso versando restou comprovado que o menor está sob a guarda de fato da avó materna, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO DA SILVA. Com base nas informações colhidas nos autos, a requerente MARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO DA SILVA demonstra interesse e disponibilidade para assumir total responsabilidade sobre o menor, tornando legal a guarda dele. Ademais, consoante consta no estudo social (ID 93858982) a criança convive com a requerente a qual tem grande apreço, e é a requerente quem resolve todas as situações que envolvem os direitos da criança. Ressalta-se que a requerida Josiane concorda que seja concedida a guarda à sua genitora, ora, avó da criança, haja vista que a Sra. Josiane está cadeirante e apresenta outros problemas de saúde. Ainda, foi informado em entrevista que o genitor mantinha contato com a criança, mas está preso na cidade de Parauapebas, o que inviabiliza o contato e cuidados para com a criança. Quanto ao atendimento ao interesse do menor, resta devidamente observado, pois precisa de orientação e proteção de pessoa adulta, constando dos autos que a requerente preenche todas as condições legais e pessoais para ser sua guardiã. A Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro dos seus princípios fundamentais estabeleceu que toda a criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, somente excepcionalmente, em família substituta. O instituto da guarda é uma das formas de colocação da criança ou adolescente em família substituta, que obriga o guardião à prestação de assistência material, moral e educacional, conferindo-lhe o direito e dever de guarda do menor. Destarte, considerando que todos os elementos dos autos são favoráveis a autora MARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO DA SILVA, considerando que restou demonstrado que a guarda de fato da requerente há considerável lapso de tempo, sedimentando laços afetivos, proporcionando-lhe estabilidade emocional, convivência em ambiente familiar adequado e assistência material, moral e educacional necessária, e, considerando que o interesse do menor será resguardado, nada obsta o deferimento do pedido. Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 33, § 2º, do ECA e, a fim de atender ao interesse do menor, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e defiro a guarda de JOANDERSON DA SILVA SOUSA, a requerente MARIA DA****

CONCEIÇÃO FAVACHO DA SILVA, extinguindo o feito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Resguardado o direito dos genitores à visitação e convivência com o filho, a ser exercido conforme convenção e acordo a critério das partes. Intime-se pessoalmente a requerente sobre os termos da sentença. Intime-se a requerida JOSIANE FAVACHO DA SILVA, por intermédio de sua advogada constituída nos autos. Intime-se o requerido ANDERSON GOMES DE SOUSA, por edital . Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas nem honorários, em razão da natureza do procedimento. Transitado em julgado, certifique-se e expeça-se o competente termo de guarda definitiva. Intime-se a Autora para que preste o compromisso legal, assinando o termo de guarda. Após, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA,** nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica. **CÉLIA GADOTTI** -Juíza de Direito Titular da Comarca de Santarém Novo, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e pelo Termo Judiciário de Quatipuru(Portaria n. 2398/2023-GP, de 06 de junho de 2023).? E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos cinco(05) de julho de 2023. Eu, servidor abaixo, auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia - Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única de São Domingos do Capim

Edital de Divulgação da Lista de Resultado Definitivo, homologação e Convocação referentes ao Processo Simplificado de Seleção para Estágio em Nível Superior - Direito na modalidade não obrigatória, estabelecido pelo Edital nº 02/2023-São Domingos do Capim, para 01 vaga imediata e cadastro de reserva.

A Exma. Sra. Dra. Adriana Grigolin Leite, Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, no uso das atribuições, torna pública a Lista de Resultado Definitivo, Homologação e Convocação, ao Processo Simplificado de Seleção Para Estágio Nível Superior - Direito na modalidade não obrigatória, estabelecido pelo Edital nº 02/2023-São Domingos do Capim, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio.

1. Da classificação e resultado definitivo

1.1 Lista de Classificação:

NOME	PONTUAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO
	Currículo/histórico escolar	Entrevista	Total	
Adria Letícia Souza de Araújo	3	7	10	1º
Lucas Nazareno Corrêa Moreira	3	7	10	2º
Renner da Silva Amaral	2	7	9	3º

1.2. Conforme item 5.4 do edital nº 02/2023, critério de desempate pelo candidato que esteja cursado semestre mais avançado.

2. Da Homologação

2.1. Fica pelo presente ato, homologado o resultado final do processo seletivo.

3. Da convocação

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Adria Letícia Souza de Araújo	1º

4 . Procedimentos

4.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico 1domingoscapim@tjpa.jus.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, encaminhando, em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 7.4 do Edital 02/2023- São Domingos do Capim

4.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

4.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

4.4. As dúvidas poderão ser sanadas pela Secretaria Vara Única de São Domingos do Capim, através dos telefones 91 3483-1504 / 91 9841214-83 (WhatsApp) ou através do e-mail 1domingoscapim@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim, 05 de julho de 2023

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PROC. Nº **0801874-15.2022.8.14.0013**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Autor: MARINA BRITO NASCIMENTO

Advogada: ALISSANDRA TATIANE XIMENDES DE CARVALHO ADVOGADA OAB/PA 20.976

Ré: BANCO BMG SA

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho, OAB/PE 32.766- ID 91151993 - Pág. 1

SENTENÇA

Defiro Justiça Gratuita.

Dispensa relatório.

DECIDO

De início, registro que a relação entre as partes é de consumo, amparada pela lei 8.078/90, que trata especificamente das questões em que fornecedores e consumidores integram a relação jurídica, principalmente no que concerne a matéria probatória. Com efeito, dispõe o art. 2º, caput, da Lei n. 8.078/90.

Portanto, a presente ação será analisada sob a égide das normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A parte autora alega inexistir contrato com o requerido ? elencado que pagou o valor de R\$ 3.446,37 que reputa indevido.

Na audiência UNA ? a autora nega que tenha realizado negócio jurídico com o réu, aduzindo ser analfabeta e não ter autorizado ninguém a negociar em seu nome.

O Preposto ouvido em juízo, narra que a dívida decorreu de um único contrato tendo como objeto um cartão de crédito ? BMG ? pactuado no ano de 2015- não sabendo informar a data- nem se houve o término do negócio jurídico. Não soube esclarecer se haveria agência bancária da ré na cidade, acreditando existir correspondente.

Não soube dizer quanto por mês a autora pagava ao banco a título de dívida, nem se estava em débito.

Aduz que houve um saque efetuado pela autora ? no valor de R\$ 361,00 realizado por meio do Cartão BMG ? em um caixa eletrônico.

Ao analisar as declarações do preposto da requerida, verifico incongruências em sua narrativa, quais sejam ? não existe agência bancária do BMG na Cidade de Augusto Corrêa/PA ? não existe e nunca

existiu Caixa eletrônico 24 horas na cidade de Augusto Corrêa/PA, fato esse público e notório.

Não houve saque no valor de R\$ 361,00 por parte da Autora, em atenção a documentação apresentada pela requerida - juntada no ID - 91151996 - Pág. 1, existiu uma transferência de crédito do Banco BMG para Jovenilton Alves da Silva, entranho a lide, sem nenhuma relação com a autora.

Pelas provas colacionadas pela parte ré ? percebemos que houve no **ano de 2018** - desconto na aposentadoria da autora ? 12 parcelas de no valor de R\$ 38,77 ? **no ano de 2019** ? desconto de 12 parcelas no valor de R\$ 38,77 ? **no ano de 2020** - desconto de 12 parcelas no valor de R\$ 38,77 ? **e no ano de 2022** ? desconto de 9 parcelas no valor de R\$ 38,77 ? Totalizando a quantia de R\$ 2.209,89.

Analisando as provas elencadas nos autos, constato a hipervulnerabilidade da autora dentro do sistema consumerista, procurando proteger a parte mais frágil da relação, que no caso dos autos, é a Dona Marina, pessoa idosa e de pouca escolaridade, na qual foi compelida de forma arbitrária a custear valores significativos de sua aposentadoria, pois recebe somente um salário-mínimo para sobreviver, diante de um contrato nulo ? pois não anuiu para sua pactuação.

Diante disso, reconheço a nulidade do contrato firmado ? o qual gerou grave prejuízo material e moral, diante da angústia da consumidora que teve seu direito lesado.

A indenização por dano moral possui caráter compensatório e punitivo, devendo o valor ser apto a compensar o sofrimento causado à vítima e, ao mesmo tempo, punir o lesante, impedindo que este reitere o comportamento ilícito.

Os valores indicados pela autora que abarcam anos pretéritos ? estão prescritos.

Portanto, com a declaração de nulidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre as partes ? com relação ao negócio jurídico indicado nessa lide -

b) CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de danos morais, corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do arbitramento.

c) Condenar a requerida a pagar o valor em dobro, no montante de R\$ 4.419,78 ? art. 42, parágrafo único do CDC, deve incidir a partir da citação e a correção monetária a partir do efetivo prejuízo.

d) as condenações serão determinadas em sede de tutela de urgência, vendo o banco réu, pagar as quantias devidas e providencias junto ao INSS o cancelamento de qualquer desconto originário dessa lide

e) DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO ao pagamento de honorários sucumbenciais posto o feito ser processado sob a égide da Lei 9.099/95.

Certifique o trânsito em julgado.

Após, intime-se a requerida a cumprir a sentença, sob pena de ser aplicada os efeitos do art. 52, V da Lei. 9.099/95.

Não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, **dispensada nova citação**, art. 52, IV da Lei 9.099/95, caso contrário, archive-se os autos, dando baixa no sistema.

As partes serão intimadas, por meio de seus Advogados.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801027-53.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRA VANIA MARQUES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB: 7911/PA Participação: ADVOGADO Nome: NERO DIEMERSON ALVES SANTANA OAB: 28913/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801027-53.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): SANDRA VANIA MARQUES FERREIRA

Advogado: NERO DIEMERSON ALVES SANTANA OAB: PA28913 Advogado: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB: PA7911-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SANDRA VANIA MARQUES FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 5 de julho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0802021-81.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 73317578149 Participação: ADVOGADO Nome: THATIANE GOMES MONTEL OAB: 29236/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802021-81.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 73317578149

Advogado: THATIANE GOMES MONTEL OAB: PA29236-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 73317578149

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 5 de julho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR** o réu na ação penal de nº 0800032-59.2022.8.14.0058, conforme Decisão de id. 85945768, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação. ?DECISÃO/MANDADO O Ministério Público apresentou aditamento à denúncia para corrigir tão somente o equívoco identificado quanto ao nome do denunciado, ratificando os demais termos constantes na pela acusatória (id nº 77858879). Vieram os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifico o acerto do Ministério Público em proceder a retificação do nome do acusado, razão pela qual RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA para fins de correção do erro material apontado nos autos. Cite-se o acusado ROMILDO FURTADO VILA acima para fins de responder ao presente aditamento desta ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo nesta oportunidade, se assim o pretender, arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. Expeça-se mandado de citação, consignando que caso não apresente resposta no prazo legal, ou não constitua advogado para patrociná-los, ser-lhe-á nomeado defensor público. Esgotado o prazo supra, certifique-se e retornem-me conclusos. Cumpra-se. Cópia da presente SERVIRÁ como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/209 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal

privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRA DOS LAGOS LTDA** (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº0001224-75.2013.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo -

mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº **0800121-19.2021.8.14.0058**: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se ineficazes, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente quedou-se inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCl. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0800905-34.2023.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WESLESON DIEGO TRAVASSOS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- UNAJ-SMG**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800905-34.2023.8.14.0055

NOTIFICADO(A): WESLESON DIEGO TRAVASSOS DE LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR WESLESON DIEGO TRAVASSOS DE LIMA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0055unaj@tjpa.jus.br**.

São Miguel do Guamá/PA, 5 de julho de 2023

Dayanny Evellyn Pantoja Carneiro

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-SMG

Número do processo: 0800767-67.2023.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R L A ROCHA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- UNAJ-SMG**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800767-67.2023.8.14.0055

NOTIFICADO(A): R L A ROCHA - EPP

FINALIDADE: NOTIFICAR a empresa R L A ROCHA - EPP , para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0055unaj@tjpa.jus.br**.

São Miguel do Guamá/PA, 5 de julho de 2023

Dayanny Evellyn Pantoja Carneiro

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-SMG

Número do processo: 0801069-96.2023.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- UNAJ-SMG**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801069-96.2023.8.14.0055

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S/A

Adv.: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE10422-A) e ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CE 10423)

FINALIDADE: NOTIFICAR a empresa BANCO GMAC S/A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0055unaj@tjpa.jus.br**.

São Miguel do Guamá/PA, 5 de julho de 2023

Dayanny Evellyn Pantoja Carneiro
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-SMG

Número do processo: 0800983-28.2023.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- UNAJ-SMG**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800983-28.2023.8.14.0055

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv.: CELSO MARCON (OAB/ES 109.90)

FINALIDADE: NOTIFICAR a empresa BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0055unaj@tjpa.jus.br**.

São Miguel do Guamá/PA, 5 de julho de 2023

Dayanny Evellyn Pantoja Carneiro
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-SMG

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 15 dias)

Processo nº 0800763-71.2021.8.14.0064

Parte Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VISEU-PA. CPF: não informado

DENUNCIADO: ELIELSON DO SOCORRO DE OLIVEIRA

O Exma. Srº. CHARLES CLAUDINO FERNANDES, Juiz titular de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu, Estado do Pará, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO o Srº. ELIELSON DO SOCORRO DE OLIVEIRA , brasileiro, filho(a) de OSIAS PIQUIA DA SILVA e de AGOSTINHA DE OLIVEIRA SILVA que encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para se manifestar nos autos de AÇÃO PENAL, processo nº 0800763-71.2021.8.14.0064, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, e no futuro não venha alegar cerceamento de seus direitos, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, as exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal expediu-se o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Viseu, Estado do Pará, aos 13 de março de 2023. Eu, __, (Edivaldo Menezes da Silva), Diretor de Secretaria, digitei e assino de Ordem do MM. Juiz de direito.

Edivaldo Menezes da Silva

Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de

Viseu/PA, assino nos termos do Art. 1º, § 2º, Inc. VIII do Provimento 006/2006-CJRMB, c/c o Provimento nº 006/2009CJCI